

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Concede auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.

CM/84/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2025, à Fundação Espírita Jerônimo Mendonça (CNPJ 04.681.006/0001-22), mediante Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 2.164, de 04 de fevereiro de 2025, provenientes de Emendas Impositivas dos Vereadores: Edmar Machado, Adeilton José, Francisco Tomaz e Vilsomar Paixão.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 54.645,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- demaís documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

À COMISSÃO DE LEGISL. JURÍDICA E REGIÃO.
S.S. em 24/06/25

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de junho de 2025

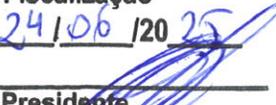
Aprovado(a) em 1º Votação
por 36 favoráveis e 00 contrários
S.S. 30/06/2025

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 24/06/25


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -


Presidente


Presidente

Aprovado em 2º votação por

A ordem do dia desta sessão



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/227

Ituiutaba, 18 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 066.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 066/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Concede subvenção e auxílio no exercício de 2025 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 066/2025

Ituiutaba, 18 de junho de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, à Fundação Espírita Jerônimo Mendonça (CNPJ 04.681.006/0001-22), recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 54.645,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de Emendas Impositivas dos Vereadores: Edmar Machado (R\$ 11.545,00), Adeilton José (R\$ 15.000,00), Francisco Tomaz (R\$ 20.000,00) e Vilsomar Paixão (R\$ 8.000,00).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 2.164, de 04 de fevereiro de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

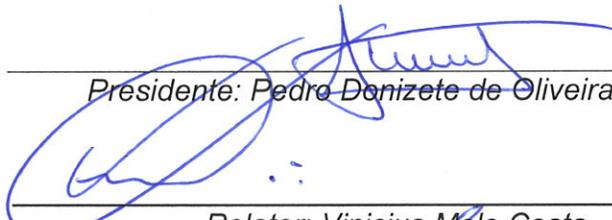
PROJETO DE LEI CM/84/2025, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que concede auxílio financeiro à Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, no valor de R\$ 54.645,00, no exercício de 2025, com recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores Edmar Machado, Adelton José, Francisco Tomaz e Vilsomar Paixão.

A abertura de crédito adicional especial prevista no art. 3º do projeto exige fonte legal e disponibilidade orçamentária. A fonte indicada — anulação parcial de dotações orçamentárias — está plenamente respaldada no art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/1964.

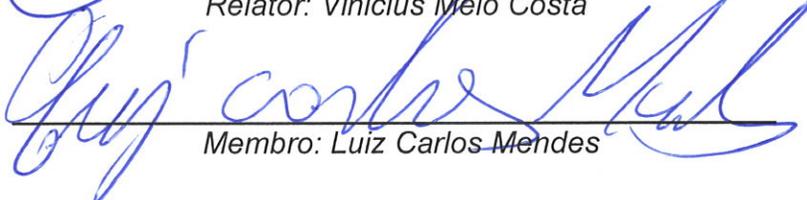
Diante disso, opinamos pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

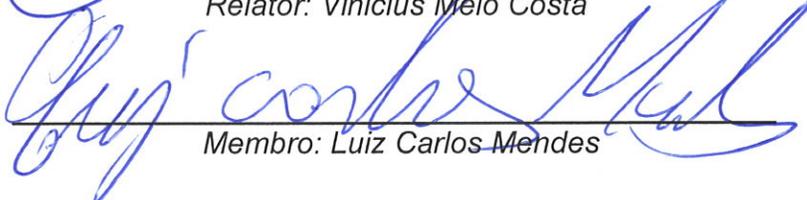
Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de junho de 2025.



Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Junior



Relator: Vinicius Melo Costa



Membro: Luiz Carlos Mendes



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

PROJETO DE LEI CM/84/2025, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, que concede auxílio financeiro à Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, no valor de R\$ 54.645,00, no exercício de 2025, com recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores Edmar Machado, Adailton José, Francisco Tomaz e Vilsomar Paixão.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 27 de junho de 2025.

Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho

Relatora: Rivea de Jesus Andrade

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PARECER JURÍDICO Nº 103/2024

PROJETO DE LEI CM/84/2025, subscrito pela prefeita municipal de Ituiutaba Leandra Guedes Ferreira, *que concede auxílio financeiro à Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, no valor de R\$ 54.645,00, no exercício de 2025, com recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores Edmar Machado, Adeilton José, Francisco Tomaz e Vilsomar Paixão*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei CM/84/2025 visa autorizar a concessão de auxílio financeiro à Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, no valor de R\$ 54.645,00, no exercício de 2025, com recursos provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores Edmar Machado, Adeilton José, Francisco Tomaz e Vilsomar Paixão.

O repasse será realizado por meio de Termo de Fomento, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O projeto atende ao regime jurídico estabelecido pela Lei nº 13.019/2014, que rege as parcerias da Administração Pública com organizações da sociedade civil (OSCs). Como o repasse decorre de emenda parlamentar, é dispensado o chamamento público, conforme o art. 29 da referida lei, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”

Portanto, está correta a opção pelo Termo de Fomento sem chamamento público.

A estrutura jurídica mínima da parceria deve observar o art. 42, que dispõe sobre as cláusulas essenciais, entre as quais:

- descrição do objeto;
- obrigações das partes;
- cronograma de desembolso;

- previsão de contrapartida (se houver);
- regras de prestação de contas;
- livre acesso dos órgãos de controle.

Conforme o parágrafo único, também deverá constar como anexo obrigatório o plano de trabalho da entidade.

A abertura de crédito adicional especial prevista no art. 3º do projeto exige fonte legal e disponibilidade orçamentária. A fonte indicada — anulação parcial de dotações orçamentárias — está plenamente respaldada no art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/1964:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III – o produto de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei.”

A compatibilidade do projeto com o texto legal está, portanto, assegurada.

A Fundação Espírita Jerônimo Mendonça é entidade reconhecida por sua atuação social e assistencial. O repasse atende ao interesse coletivo e está vinculado a objeto específico com regras de controle e fiscalização, em consonância com os princípios do art. 37 da Constituição Federal.

Como destaca Marçal Justen Filho:

“O Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil estrutura-se para assegurar que as parcerias entre o poder público e as entidades privadas ocorram com responsabilidade, controle e finalidade pública clara. O Termo de Fomento não é mera liberalidade, mas instrumento técnico-jurídico de execução de políticas públicas por meios complementares.”
(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei 13.019/2014. São Paulo: RT, 2016).

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, o Projeto de Lei CM/84/2025 está em conformidade com a legislação vigente, Lei nº 13.019/2014, arts. 29 (dispensa de chamamento) e 42 (cláusulas obrigatórias), Lei nº 4.320/1964, art. 43, §1º, III (anulação orçamentária como fonte), CF/88, art. 167, V (abertura de crédito com indicação de fonte) e o Decreto Municipal nº 8.362/2017 (regulamentação local do MROSC).





CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

INOVANDO COM EXPERIÊNCIA
E TRANSPARÊNCIA.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 25 de junho de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 2164 / 2025 **Data de Abertura: 04/02/2025 13:04:15**

Contribuinte: FUNDAÇÃO ESPIRITA JERÔNIMO MENDONÇA

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3261-5985

C.N.P.J ou C.P.F: 04.681.006/0001-22

Assunto do Processo: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIRO

Complemento do Assunto: OFICIO 001/2025

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Atendido por: FERNANDA KELLEN DE MELLO

01/8



Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Rua Dr. Petrónio Rodrigues Chaves, nº 641
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 04 de fevereiro 2025

Ofício nº 001/2025

Exm^a SR^a

Leandra Guedes Ferreira

DD. Prefeita de Ituiutaba

Nesta

Assunto: Solicitação de liberação dos Recursos Financeiro Emenda CM 01/24 projeto lei CM 139/2024

Senhora Prefeita,

A FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA, CNPJ: 04.681.006/0001-22, solicita de Vossa Excelência a liberação de verba de medida Impositiva dos Vereadores: Vereador Sr^o Edmar Machado no valor de 11.645,00 (onze mil seiscentos e quarenta e cinco reais) e o Vereador Sr^o Adeilton José da Silva no valor de 15.000,00(quinze mil reais), Vereador Sr^o Francisco Tomaz de Oliveira no valor de 20.000,00 (vinte mil reais) Vereador Sr^o Vilsomar Paixão do Amaral no valor de 8.000,00(oito mil reais) somando o total de 54.645,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais), para investimento Conforme Lei CM nº 139/2024.

Esta verba destina-se para o custeio, conforme o especificado no plano de trabalho em anexo, para a FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA, CNPJ 04.681.006.0001-22.

Para tanto anexamos documentos exigidos conforme Lei nº 13.019/2014, e o Plano de Trabalho

Certos de podermos contar com a sua prestimosa atenção de sempre.

Atenciosamente.

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente

PLANO DE TRABALHO ENERGIA FOTOVOLTAICA-AR 2025

1- IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: Fundação Espírita Jerônimo Mendonça			CNPJ nº 04.681.006/0001-22
ENDEREÇO: Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, 641			Bairro: <i>Satélite Andradina</i>
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38308-004	FONE: (34) 3261.5653 (34) 999733099
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: 3.549 - 24/06/2002			
CONTA CORRENTE 68.398-1	BANCO BRASIL	AGENCIA 0204-6	REGISTRO DO CMAS: 030/2003
NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA GERTRUDES COELHO			CARGO: Presidente
DATA DO VENCIMENTO DO MANDATO: 13/07/2025			FONE CONTATO: (34) 9.9962.7114

2 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Duração: 11 MESES

Início: 01/02/2025

Termino: 31/12/2025

Finalidade:

Atender crianças de 0 a 5 anos e 11 meses e seus familiares; proporcionando a educação infantil, a criatividade artística, esportiva e cultural, através de atividades pedagógicas de acordo com a faixa etária.

Justificativa:

Trata-se de uma instituição sem fins lucrativos e de objetivos filantrópicos, que vem de encontro aos interesses do município, uma vez que oferta vagas para as crianças de 0 a 5 anos e 11 meses.

Tipo de Atividade que pretende desenvolver:

1. Desenvolvimento Social

A creche é um ambiente rico em interações sociais, onde as crianças tem a oportunidade de brincar com outras crianças da mesma idade e aprender a compartilhar, colaborar e se comunicar. Isso é essencial para o desenvolvimento social e da inteligência emocional do pequeno, tornando-o mais preparado para lidar com as emoções e os desafios da vida.

2. Desenvolvimento Cognitivo

Com Atividades voltadas para melhorar habilidades como raciocínio lógico, coordenação motora e percepção visual e auditiva, a creche é um ambiente estimulante que pode contribuir para o

desenvolvimento cognitivo das crianças. Além disso, a creche oferece um ambiente seguro e preparado para a aprendizagem, ajudando a criança a desenvolver habilidades essenciais para a vida.

3. Desenvolvimento da linguagem

Na creche, as crianças têm contato com diferentes palavras e expressões, trabalhando e melhorando a expressão verbal. Isso é especialmente importante para as crianças que crescem em ambientes com poucas exposições à linguagem, ao ajudar a desenvolver habilidades a comunicação e a compreensão do mundo ao seu redor.

4. Preparação para a escola

A creche também ajuda a preparar as crianças para a escola. Elas aprendem a seguir regras a desenvolver atividades em grupo e a ter uma rotina diária. Essas habilidades são importantes para o sucesso na escola e para a vida geral.

Quanto mais cedo a criança entrar na creche, mais fácil será a adaptação à vida escolar. Isso porque a creche é um ambiente onde a criança pode desenvolver a independência e a autonomia, o que é essencial para o sucesso escolar.

Metas/pessoas beneficiadas: Atendimento exclusivo às crianças dentro dos padrões estabelecidos pela instituição, alinhados às orientações da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Educação, referente a faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses de idade.

TOTAL: 120 crianças

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Nome: Gildo da Silva Santos, Diretor Financeiro, brasileiro, casado CPF 350.794.286-00, RG M.3008342 SSP/MG, Avenida 23 nº 466 Bairro Centro, CP 38300-114

3- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

3.1 - DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNIITÁRIO	TOTAL

<p>USINA SOLAR FOTOVOLTAICA, (Justificativa): Local: Fundação Espirita Jeronimo Mendonça, Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, 641 – Satélite Andradina – Ituiutaba- MG.</p>				42.600,00
<p>AR CONDICIONADO/CLIMATIZADOR SALAS ADEQUAÇÃO AMBIENTE, (Justificativa): Local: Fundação Espirita Jeronimo Mendonça, 641 – Satélite Andredina – Ituiutaba -MG.</p>				12.045,00
<p>TOTAL</p>				54.645,00

80

4- Cronograma de desembolso**4.1 - CEDENTE**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
			54.645,00			
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.2 - PROPONENTE (CONTRA PARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRATIVO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade de **Administração Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba 24 de janeiro 2025



Presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça
2º Partícipe

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado:

Ituiutaba em de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe

PLANO DE TRABALHO ENERGIA FOTOVOLTAICA-AR 2025

1- IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: Fundação Espírita Jerônimo Mendonça			CNPJ nº 04.681.006/0001-22
ENDEREÇO: Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, 641			Bairro: <i>Satélite Andradina</i>
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38308-004	FONE: (34) 3261.5653 (34) 999733099
LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: 3.549 - 24/06/2002			
CONTA CORRENTE 68.398-1	BANCO BRASIL	AGENCIA 0204-6	REGISTRO DO CMAS: 030/2003
NOME DO RESPONSÁVEL: MARIA GERTRUDES COELHO			CARGO: Presidente
DATA DO VENCIMENTO DO MANDATO: 13/07/2025			FONE CONTATO: (34) 9.9962.7114

2 - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Duração: 11 MESES Início: 01/02/2025 Termina: 31/12/2025

Finalidade:

Atender crianças de 0 a 5 anos e 11 meses e seus familiares; proporcionando a educação infantil, a criatividade artística, esportiva e cultural, através de atividades pedagógicas de acordo com a faixa etária.

Justificativa:

Trata-se de uma instituição sem fins lucrativos e de objetivos filantrópicos, que vem de encontro aos interesses do município, uma vez que oferta vagas para as crianças de 0 a 5 anos e 11 meses.

Tipo de Atividade que pretende desenvolver:

1. Desenvolvimento Social

A creche é um ambiente rico em interações sociais, onde as crianças tem a oportunidade de brincar com outras crianças da mesma idade e aprender a compartilhar, colaborar e se comunicar. Isso é essencial para o desenvolvimento social e da inteligência emocional do pequeno, tornando-o mais preparado para lidar com as emoções e os desafios da vida.

2. Desenvolvimento Cognitivo

Com Atividades voltadas para melhorar habilidades como raciocínio lógico, coordenação motora e percepção visual e auditiva, a creche é um ambiente estimulante que pode contribuir para o

desenvolvimento cognitivo das crianças. Além disso, a creche oferece um ambiente seguro e preparado para a aprendizagem, ajudando a criança a desenvolver habilidades essenciais para a vida.

3. Desenvolvimento da linguagem

Na creche, as crianças têm contato com diferentes palavras e expressões, trabalhando e melhorando a expressão verbal. Isso é especialmente importante para as crianças que crescem em ambientes com poucas exposições à linguagem, ao ajudar a desenvolver habilidades de comunicação e a compreensão do mundo ao seu redor.

4. Preparação para a escola

A creche também ajuda a preparar as crianças para a escola. Elas aprendem a seguir regras e desenvolver atividades em grupo e a ter uma rotina diária. Essas habilidades são importantes para o sucesso na escola e para a vida geral.

Quanto mais cedo a criança entrar na creche, mais fácil será a adaptação à vida escolar. Isso porque a creche é um ambiente onde a criança pode desenvolver a independência e a autonomia, o que é essencial para o sucesso escolar.

Metas/pessoas beneficiadas: Atendimento exclusivo às crianças dentro dos padrões estabelecidos pela instituição, alinhados às orientações da Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Educação, referente a faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses de idade.

TOTAL: 120 crianças

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Nome: Gildo da Silva Santos, Diretor Financeiro, brasileiro, casado CPF 350.794.286-00, RG M.3008342 SSP/MG, Avenida 23 nº 466 Bairro Centro, CP 38300-114

3- PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

3.1 - DEMONSTRATIVOS DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNIITÁRIO	TOTAL

<p>USINA SOLAR FOTOVOLTAICA, (Justificativa): Local: Fundação Espirita Jeronimo Mendonça, Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, 641 - Satélite Andradina - Ituiutaba- MG.</p>				42.600,00
<p>AR CONDICIONADO/CLIMATIZADOR SALAS ADEQUAÇÃO AMBIENTE, (Justificativa): Local: Fundação Espirita Jeronimo Mendonça, 641 - Satélite Andredina - Ituiutaba -MG.</p>				12.045,00
TOTAL				54.645,00



4- Cronograma de desembolso						
4.1 - CEDENTE						
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
			54.645,00			
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.1.1 - CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.2 - PROPONENTE (CONTRA PARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRATIVO E PRÉDIO)

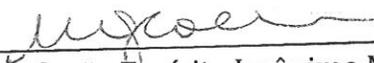
Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

5 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade de **Administração Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba 24 de janeiro 2025



Presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça
2º Partícipe

6 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado:

Ituiutaba em de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.681.006/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/09/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONCA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 85.13-9-00 - Ensino fundamental 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada
--

LOGRADOURO R DR PETRONIO RODRIGUES CHAVES	NÚMERO 641	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 38.308-148	BAIRRO/DISTRITO SATELITE ANDRADINA	MUNICÍPIO ITUIUTABA	UF MG
--------------------------	--	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCOLAEIJESUSDENAZARE@HOTMAIL.COM	TELEFONE
---	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/09/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/01/2025** às **09:55:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FICHA CADASTRAL

EXERCICIO 2025

I - IDENTIFICAÇÃO

01 - Entidade: FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA

02 - CNPJ: 04.681.006.0001-22

03 - Endereço: Rua Dr Petrônio Rodrigues Chaves nº 641

04 - CEP: 38.308-004

05 - Bairro: Satélite Andradina

06 - Telefone: (034) 3261 5653 (034) 99973.3099

07 - Fax:

08 - Site:

09 - E-mail : escolaeijesusdenazare@hotmail.com

II - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

10 - Nome: Maria Gertrudes Coelho

11 - CPF: 122.595.866-00

12 - RG: 331.333 SSP-MG

13 - Posse: 13/07/2021

14 - Endereço: Av. José Vieira de Mendonça nº 401

15 - Bairro: Novo Mundo

16 - Telefone: (034) 3261. 5985

17 - Celular: (034) 99962. 7114

Ituiutaba, 13 de Janeiro 2025

Maria Gertrudes Coelho

Presidente

CPF 122.595.866-00



Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Portaria SEE nº 1406, de 24/04/2002

Rua Dr. Petrólio Rodrigues Chaves, nº 641.B. Satélite Andrâdina - Ituiutaba - Minas Gerais - Brasil
Telefones: (34) 3251-5353 CNPJ - 04.681.006/0001-22



Educar é o jovem através da arte com Jesus e transformamos as prisões em museus.
Maria Gertrudes

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA
FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Dr. José Roberto de Faria
ADVOGADO
OAB/MG 10.378 - OAB/GO 1.032-1
CPF 028.407.215-01

Art. 1º A FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA, CNPJ 04.681.006/0001-22, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único Para todos os efeitos, as denominações FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA e Fundação equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2º O prazo de duração da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça é indeterminado.

Art. 3º A Fundação tem sede na cidade de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, situada à Rua Dr. Petrólio Rodrigues Chaves nº 641 - Bairro Satélite Andrâdina - CEP: 38308-148



CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4º A Fundação tem por finalidade:

a) promover o bem estar de crianças em geral, adolescentes, idosos, suas famílias e demais pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, durante a sua permanência na FUNDAÇÃO, enfocando o desenvolvimento e a assistência social, a importância do amor ao próximo e do respeito ao ser humano, sem distinção de raça, credo, cor e origem, através da Educação, da Cultura, da Arte em geral, do Esporte e da Religião, através de Oficinas educativas, produtivas e criativas nas áreas de Artes Profissionalizantes e do Atendimento Social/Religioso, e atendimento como Creche, Pré-Escola e Escola de Educação Infantil e outros mais departamentos que vierem a ser criados; notadamente por meio das seguintes ações;

I) manter e amparar através de Creche, Pré-Escola e Escola de Educação Infantil, em funcionamento com o nome de Escola de Educação Infantil Jesus de Nazaré com atendimento às crianças de 0 a 5 anos de idade, oferecendo amparo e assistência na fase inicial de berçário, a educação infantil e alfabetização, conforme Regimento e Proposta Educacional dentro das normas instituídas pelo MEC e Ministério da Educação e Cultura;

AVOCADO
SABRINA DE CARVALHO
17/09/2010

II) acolher os menores 0 a 13 anos, oferecer oficinas específicas das artes em geral, despertando-lhes o gosto pelo Belo através da Música, Pintura, Escultura, Teatro, Bordado, Artesanato em Geral, Astronomia, Culinária, Dança, Atividades Esportivas, Reforço Escolar e Assistência Sócio Educacional, em complementação ao período escolar, agrupando-se de acordo com a faixa etária;

III) assistir ao jovem aprendiz acima de 14 anos e à sua família focando nos mesmos as conquistas que levam a cidadania e a geração de renda; promover sua qualificação ao mercado de trabalho, através de oficinas de Jardinagem, Artesanato em Geral e demais oficinas que incluam as artes; sem prejuízo das suas atividades escolares, considerando os interesses e as habilidades do iniciando, respeitando-se, rigorosamente, determinações do Jovem Aprendiz de acordo com a Lei do Jovem Aprendiz e as Normas estabelecidas no Estatuto da Criança e Adolescente-ECA, quanto a faixa etária;

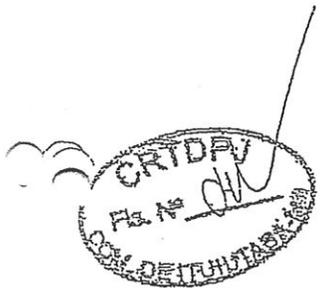
IV) fornecer aos adultos orientações psicológica, moral e religiosa, fomentando oficinas diversas através de cursos oferecidos, respeitando os interesses e aptidões de cada ser. Orientar as famílias através de palestras informativas e formativas, cursos/oficina, reuniões, encontros e assistência social;

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Osvaldo', 'Jma', 'P', 'Adel', 'Pelo', and 'Pamela'.

V) assistir ao Idoso através da socialização e da vivência com a natureza e através de cursos artísticos, desenvolver-lhes a capacidade criativa, em espaço apropriado às suas necessidades e aos limites naturais da velhice, segundo o Estatuto do Idoso.

b) Planejar, executar e promover promoções, cursos, conferências, bem como estimular e promover atividades teatral, cinematográfica, certames, audições, exposições e toda e qualquer iniciativa que vise o enriquecimento cultural da população.

c) Promover intercâmbio e parcerias com entidades culturais, de modo a possibilitar a realização de exposições e outras atividades culturais, bem como a obtenção de recursos para a manutenção da Fundação.



§1º A Fundação dará total liberdade de aprendizados/estágios a estudantes de cursos universitários e técnicos relacionados com as suas atividades, incentivando e fomentando o progresso da Ciência e Tecnologia.



§2º A Fundação obedecerá a um Regimento Interno referente a cada função estabelecida em seu Estatuto e que estiver em pleno funcionamento.

Art. 5º A Fundação organizar-se-á em tantas unidades de trabalho ou órgão que se fizerem necessários a consecução de suas finalidades, às quais serão disciplinadas por Regimentos Internos.

Art. 6º A Fundação, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com os órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 7º No desenvolvimento de suas atividades, a Fundação obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

Procuradoria de Justiça

Handwritten signatures and initials at the bottom left, including "Cobalva" and "Furtado".

Handwritten signature in the center.

Handwritten signature "Paulo Gomes" at the bottom center.

Handwritten signatures and initials at the bottom right, including "Ramos" and "A. B. ...".



CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 8º O patrimônio da FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA é constituído pela dotação inicial, pelos bens obtidos por aquisição regular e por todos os bens corpóreos ou incorpóreos que vier a adquirir a título gratuito ou oneroso.

§1º Em seu estatuto inicial a FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA, tem como seu instituidor Maria Gertrudes Coelho, brasileira, maior, casada, escritora, RG: M-331.333-SSPMG, CPF: 122.595.866-00, com foro e sede em Ituiutaba/MG que faz a mesma a FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA doação de quatorze (14) salas construídas em alvenaria sendo 7 (sete) cobertas com estrutura metálica e telhas de cerâmica e outras em alvenaria, aguardando cobertura; área total 1.127,71 m², situadas nesta cidade, no Bairro Satélite Andradina, que constituem parte do programa social ali desenvolvido, conforme projeto arquitetônico elaborado. Construção que foi erguida por obra e vontade da cidadã Maria Gertrudes Coelho, através de donativos recolhidos em diversos lugares do país e Exterior e o resultado de seu trabalho voluntário (sem remuneração pessoal de qualquer espécie), ou seja, como resultado financeiro de duas mil e cinquenta (2050) telas de pintura, vem edificando as salas destinadas às Oficinas, perfazendo o total de 1.127,71m² em construção *em detalhado.*

§2º Acréscimo ao Patrimônio e término de obras iniciadas por sua fundadora:

- a) foram concluídas as obras de revestimento em estrutura metálica com telhas de barro em 7 (sete) salas e concluído o acabamento das sete salas cobertas e em todo este patrimônio levantado, perfazendo 14 (quatorze) salas, conforme descrito no §1º;
- b) foi construído em alvenaria o Templo da Prece Alfredo Júlio Fernandes, como eixo do complexo, localizando-se no centro da Instituição; construção em dois pavimentos área total de 269,04 m²;
- c) a área verde que compõe os parques todos gramados com grama esmeralda, onde foram plantadas árvores entre frutíferas e do cerrado, outras de grande porte e pequeno porte compondo o paisagismo, inúmeras forrações e plantas ornamentais como palmeiras, trepadeiras e outras mais da mata ciliar e nativas;

ante
Das *Senhas* *de* *Justiça*
Promotora de Justiça

Almeida

...

...

...

...

...

- d) o patrimônio foi embelezado por um lago ornamental e seminatural;
- e) Foram construídos vários detalhes como o Memorial Jerônimo Mendonça, pequeno espaço erguido em pedras para compor o acervo das lembranças de Jerônimo Mendonça, bem como sua estátua em gesso (esculpida por Maria Gertrudes) e devidamente colocada na CAMA ORTÓPEDICA, que pertenceu ao saudoso irmão, falecido em 26/11/1989, o homenageado desta obra;
- f) Composto o cenário da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, foi colocado em meio ao parque a estátua de Jesus, simbolizando o Mestre ajoelhado no Horto das Oliveiras, Tanto a estátua de Jerônimo e a de Jesus, o Horto das Oliveiras foram construídos pela própria fundadora e não podendo ser alteradas, apenas recebendo de tempos em tempos novas pinturas para a sua conservação original;
- g) Foi colocado na entrada da obra um obelisco em forma de uma pirâmide estilizada, com três placas em bronze que homenageiam pessoas que auxiliaram e contribuíram para a composição de todo o complexo, não podendo ser alterados ou adulterados, respeitando a ideia original da autora Maria Gertrudes e também a Placa e pedras que compõem o memorial da Pedra Fundamental; acrescentado a este patrimônio o busto de Jerônimo Mendonça, esculpido em bronze;
- h) foi acrescentado ao patrimônio inicial uma área de 7.719,50 m², conforme DECRETO Nº 5.292 DE 31 DE JULHO DE 2003, sobre Permissão de uso sobre terreno do Patrimônio Municipal, e já com direito adquirido pelas construções e tempo de uso útil pelo Prefeito Dr. Públio Chaves; neste espaço foi construído o TEATRO GALERIA JOSEPH TURNER, complexo artístico para a apresentação dos trabalhos artísticos e outros mais eventos da instituição. Formado DE DOIS PAVILHOES EM ALVENARIA E UM Teatro de Arena envolto por frondosas árvores, também plantadas durante a construção dos mesmos;
- i) anexo ao Teatro foi construída uma lanchonete com dois banheiros e uma Livraria, denominada de LIVRARIA ESPÍRITA, constando de 702,43 m² e acima desta livraria, também uma mata original e com a plantação de novas árvores, formando uma pequena reserva;

todo este complexo mede cerca de 11.000 m², iniciando na ponte até o final da instituição conforme mapas;

Ciute

Assinatura
Presidente Diretoria

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

k) todos os painéis e pinturas que foram feitos pela médium e se encontram no Templo, no Refeitório, no Teatro e na lanchonete, não poderão ser destruídos, apenas conservados na sua originalidade;

l) foi construído um muro em alvenaria, circulando a parte esquerda da ponte até o final dos terrenos como proteção aos invasores e, colocada a antiga cerca de alambrado, nas margens que dão vista ao córrego Córrego do Carmo.

§3º Este espaço delineado não poderá ser alterado em sua forma e destinação, salvo por motivo de segurança ou para melhor atender sua finalidade, mediante aprovação do Conselho Curador

§4º Os imóveis desafetados através da LEI MUNICIPAL Nº 3.461- DE 11 de maio de 2001 integram o patrimônio da Fundação

§5º Constitui patrimônio da Fundação:

a) os bens móveis e imóveis e direitos com que foi instituída bem assim, os que venham a adquirir ou que sejam incorporados ao seu patrimônio pelos poderes públicos ou pela iniciativa privada;

b) os legados, doações que lhes forem destinados;

c) outros bens que por qualquer outro justo título lhe sejam outorgados;

d) bens intangíveis como marcas e patentes.

§6º Dependirão de aprovação da maioria absoluta dos membros dos Conselhos Curador e Diretor, em reunião conjunta, e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

a) aceitação de doações e legados com encargo;

b) contratação de empréstimos e financiamentos;

c) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, ou móveis cujo valor ultrapasse a 10 (dez) salários-mínimos, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Art. 9º Constituem rendas da Fundação:

- 1) rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- 2) usufrutos e fideicomissos que lhe forem constituídos;



Curat
Ass. Geral Conselho de Diretores
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo

Ator

- 3) rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- 4) juros bancários e outras receitas de capital;
- 5) contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- 6) subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta ou indireta;
- 7) rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- 8) doações e legados;
- 9) outras rendas eventuais;
- 10) as taxas e mensalidades relativas a cursos ministrados e demais eventos levados a efeito pela Fundação, renda de bilheteria, inclusive taxas e contribuições destinadas a manutenção de seus serviços.



§1º O patrimônio e os rendimentos da Fundação serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais;

§2º É vedada distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da Fundação, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

§3º Os bens pertencentes à Fundação não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 10. A FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA tem como órgãos deliberativo, administrativo e de controle interno, respectivamente, o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 11. Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal não serão remunerados, nem gozarão de nenhuma vantagem ou benefício financeiro em decorrência do cargo/função desempenhado.

Genele
Dona Paula Pereira de Sousa
Promotora de Justiça

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

§1º Os membros do Conselho Diretor, nos termos da legislação vigente, poderão ser remunerados desde que exerçam as atribuições próprias de gestão executiva da Fundação, com exclusividade e cumprindo de jornada semanal mínima de 40 horas.

§2º Os integrantes do Conselho Curador, Diretor e Fiscal não responderão pelas obrigações da Fundação, exceto quando agirem com culpa ou dolo ou, ainda, com violação da Lei ou do Estatuto.

§3º Responderão, ainda, solidariamente, por todos os atos praticados pelo órgão que integram, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em documento próprio.

Art. 12. É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante dos Conselhos Curador e Diretor, limitado a 1/3 (um terço) do número de integrantes do Conselho Diretor.



CAPÍTULO V DO CONSELHO CURADOR

Art. 13. O Conselho Curador, órgão superior de deliberação da entidade, será constituído por 03 (três) integrantes escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e identificadas com as finalidades da Fundação, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma reeleição.

§1º É vedado integrar o Conselho Curador pessoa que:

I) Se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90;

II) O dirigente de partido político e titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados desses cargos ou funções, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

III) Tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até quarto grau com integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros;

§2º Os conselheiros serão eleitos pela maioria absoluta dos membros remanescentes, em caso de vacância, ou dos membros a serem substituídos em caso de término de mandato.

Curte

Procurador de Justiça

§3º O Presidente do Conselho Curador será eleito dentre e por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros, cabendo-lhe, além de seu voto, o de qualidade em caso de empate, assim como a indicação de secretário para as reuniões do órgão. Na ausência ou impedimento do Presidente titular, os conselheiros elegerão, dentre eles, um Presidente "ad-hoc".

§4º Ocorrendo vacância, o cargo vago será provido no prazo máximo de 30 (trinta) dias; observado o quórum definido no §2º.

§5º Os novos integrantes do Conselho Curador serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores, observado o quórum definido no §2º.

§6º Perderá o mandato, o integrante do Conselho Curador que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo-se à sua substituição na forma prevista no parágrafo terceiro.

§7º A destituição de qualquer membro do Conselho Curador ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, observados os postulados do devido processo legal; do contraditório e da ampla defesa.

§8º São membros do Conselho Curador:

- 1) Presidente,
- 2) Vice-Presidente
- 3) Um membro Curador



Art. 14. Compete ao Conselho Curador:

- I) eleger dentre cidadãos de ilibada reputação e identificados com as finalidades da Fundação, seus próprios membros e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- II) deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor, ouvido previamente quanto aquele o Conselho Fiscal;
- III) examinar o relatório do Conselho Diretor e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal.
- IV) deliberar sobre a destituição de seus membros.
- V) destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação;
- VI) pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

Gibma

Curt
Promotora de Justiça



- VII) deliberar sobre proposta de empréstimos;
- VIII) deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal;
- IX) deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação.
- X) ratificar as parcerias, convênios, acordos, ajustes e contratos, celebrados pelo Conselho Diretor, bem como estabelecer normas pertinentes;
- XI) apreciar e aprovar a criação e extinção das unidades de que trata o artigo 5º;
- XII) aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;
- XIII) aprovar o Regimento Interno da Fundação e suas alterações, observada a legislação vigente;
- XIV) deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos;
- XV) deliberar em conjunto com o Conselho Diretor sobre os seguintes temas:
- a) reformas estatutárias;
 - b) extinção da Fundação;
 - c) aceitação de doações e legados com encargos;
 - d) contratação de empréstimos, financiamentos e movimentações financeiras com significativo impacto;
 - e) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, ou móveis cujo valor ultrapasse 10 (dez) salários-mínimos, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.
- XVI) contratar a realização de auditoria para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;
- XVII) convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
- XVIII) fixar a remuneração dos membros do Conselho Diretor, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, registrando em ata e comunicando ao Ministério Público, conforme art. 12, §2º, alínea "a" da Lei nº 9537/97.

[Handwritten signature and stamp]

[Handwritten signature]
Procuradora de Justiça

[Handwritten signatures and initials]

XIX) resolver os casos omissos deste e Estatuto e do Regimento com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do Direito.

Art. 15. São atribuições do Presidente do Conselho Curador;

- I) convocar e presidir o Conselho Curador;
- II) fazer a interlocução do colegiado com a instância executiva da Fundação;



Art. 16. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, uma vez em cada semestre, para:

- I) deliberar sobre a dotação orçamentária da Fundação;
- II) definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente, ouvido o Conselho Diretor;
- III) tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV) eleger seus próprios integrantes e Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo único As reuniões ordinárias instalar-se-ão, com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador.

Art. 17. O Conselho Curador reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocado:

- I) Por seu Presidente;
- II) Por 1/3 (um terço) de seus integrantes;
- III) Pela maioria absoluta dos integrantes dos Conselhos Diretor ou Fiscal.

Parágrafo único As reuniões extraordinárias instalar-se-ão com, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador.

Art. 18. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, postal ou eletrônica, com comprovante de recebimento e especificação da pauta a ser tratada.

Art. 19. As decisões do Conselho Curador ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pelo voto da maioria simples dos integrantes presentes, observado o quórum de instalação.

aut
Sra. Paula Roberto de Sá
Procuradora de Justiça

[Handwritten signatures and marks]

§8º Perderá o mandato, o integrante do Conselho Diretor que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no §5º.

§9º A destituição de qualquer membro do Conselho Diretor ocorrerá, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, observados os postulados do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 21. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

Parágrafo único A Convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, postal ou eletrônica, com comprovante de recebimento e especificação da pauta a ser tratada.

Art. 22. Compete ao Conselho Diretor:

- I) elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação;
- II) elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Curador;
- III) cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- IV) realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador;
- V) elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e ou respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;
- VI) elaborar o orçamento anual submetendo-o a aprovação do Conselho Curador;
- VII) entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no Exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

Dr. João Nogueira de Moraes
ADVOGADO
OAB/MG 16.243/02/50 1.802-A
CPF 003.407.246-20



Cybele
Luiz
Pr. Gen. Celso de Paula
Procurador de Justiça

Amc *Amc* *Amc* *Amc* *Amc*

CAPÍTULO VI
DO CONSELHO DIRETOR



Art. 20. O Conselho Diretor, órgão de administração e execução, é composto de:

- I) Diretor Presidente
- II) Diretor Vice-Presidente
- III) Diretor Administrativo-Financeiro

Dr. João Nogueira dos Santos
ADVOGADO
OAB/RG 10.819 - OAB/DF 1.662-A
CPF 003.407.349-29

§1º O Diretor Presidente é o Presidente da Fundação.

§2º Os integrantes do Conselho Diretor serão eleitos e empossados pelo Conselho Curador, para um mandato de quatro (04) anos, permitida uma reeleição.

§3º Os membros do Conselho Diretor deverão ter qualificação e/ou experiência profissional anterior comprovadas na área correlata ao cargo ocupado.

§4º É vedado integrar o Conselho Diretor pessoa que:

I) Se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/90;

II) Ocupar cargo público, for dirigente de partido político e de titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados desses cargos ou funções, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

III) Tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até quarto grau com integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros;

§5º Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de trinta (30) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§6º Caberá ao Diretor Vice-presidente substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o parágrafo quinto em caso de vacância.

§7º Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

Crizel
Ana Paula
Promotora de Justiça

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

VIII) elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de 06 (seis) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;

IX) propor ao Conselho Curador a criação ou extinção das unidades de que trata o artigo quinto;

X) propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

XI) propor e submeter a aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;

XII) expedir normas operacionais e administrativas necessárias as atividades da Fundação;

XIII) convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;

XIV) deliberar em conjunto com o Conselho Curador sobre os seguintes temas:

a) reformas estatutárias;

b) extinção da Fundação;

c) aceitação de doações e legados com encargo;

d) contratação de empréstimos, financiamento e movimentações financeiras com significativo impacto;

e) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, ou móveis cujo valor ultrapasse 10 (dez) salários-mínimos, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

Dr. João Henrique de Moraes
ADVOGADO
OAB/RS 10.848 - CREA/RS 1.602-A
CPF 008.407.345-20



Art. 23. Compete ao Diretor Presidente:

I) representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II) orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação

III) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

IV) assinar, juntamente com o Diretor Administrativo Financeiro, cheques e ordem de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos a operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;

Luiza Helena de Mello
Procuradora de Justiça

V) assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observado o disposto no art. 8º, §6º, bem como a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;

VI) manter contatos e desenvolver ações junto às entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;

VII) admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação;

VIII) elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo;

IX) decidir sobre questões extraordinárias, quando necessário, "ad referendum" do Conselho Curador.



Dr. João Nogueira de Menezes
ADVOGADO
OAB/RG 10.843 - CARGO 1.802-A
CPF 042.407.348-20

Art. 24. Compete ao Diretor Vice-presidente:

I) colaborar com o Diretor Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

II) assumir o mandato do Diretor Presidente, caso de vacância, até a realização de nova eleição.

III) elaborar, em conjunto com o Diretor-Presidente o relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação;

IV) participar da elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

Art. 25. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

I) supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação;

II) assinar juntamente com o Diretor Presidente cheques e ordem de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;

Carla
duo
Prac. Paula L. Lourenço da Silva
Promotora de Justiça

III) supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;

IV) dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;

V) supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;

VI) supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.



CAPÍTULO VII. DO CONSELHO FISCAL

Dr. João Henrique de Mattos
ADVOCADO
OAB/RJ 10.843 - CARGO 1.802-A
CPF 036.407.345-20

Art. 26. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 03 (três) integrantes titulares e 03 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Curador, com mandato de 04 (quatro) anos permitida uma reeleição.

§1º Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente do órgão.

§2º É vedado integrar o Conselho Fiscal pessoa que:

I) se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I art. 1º da Lei Complementar nº 64/90;

II) for dirigente de partido político e de titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciados desse cargo ou funções, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III) tenha relação de parentesco em linha reta ou colateral até 4º grau com integrantes dos conselhos Curador e Fiscal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros.

Art. 27. O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Cunil
Procurador de Justiça

Art. 28. Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta), para eleger o novo suplente.

Art. 29. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor e a suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, postal ou eletrônica, ou por outro meio de transmissão de dados, com comprovante de recebimento e especificação da pauta a ser tratada.

Art. 30. Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no Artigo Vinte e Sete.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I) examinar os livros contábeis, a documentação de despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;

II) emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial do relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador no prazo de cinco (05) dias, a contar da elaboração;

III) emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;

IV) convocar por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;

V) requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;

VI) propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente quando necessária;

VII) denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.



Dr. João Rogério de Moraes
ADVOGADO
OAB/SP 1.832-A
CPF 03.87.348-20

Quint
Paula
Procuradora de Justiça

Marcos
[Handwritten signatures and marks]



CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 32. O exercício da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça coincidirá com o ano civil.

Art. 33. O Conselho Diretor apresentará ao Conselho Curador, até 31 de agosto anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente:

§1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I) estimativa de receita, discriminada por fontes de recursos;
- II) fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º O Conselho Curador deverá até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos;

§3º Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no Parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

§4º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público.

Dr. João Henrique de Moraes
ADVOGADO
OAB/RJ 10.848 - C.A.B/GO 1.891-A
CPF 039.407.348-20

Art. 34. A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho Curador com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§1º A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I) relatório circunstanciado de atividades;
- II) balanço patrimonial;
- III) demonstração dos resultados do exercício;
- IV) demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V) quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VI) parecer do Conselho Fiscal.

Creuze
Maria Graça
Promotora de Justiça

§2º Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a prestação de contas será encaminhada ao órgão competente do Ministério Público

Sima

CAPÍTULO IX
DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO



Art. 35. O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA poderá ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor Presidente, ou de pelo menos 03 (três) integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor desde que:

- I) a alteração ou reforma seja discutida em reunião conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo Presidente do primeiro, e aprovada, no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes;
- II) a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA;
- III) seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo único A análise e aprovação da alteração estatutária pelo Ministério Público requer o encaminhamento da ata de reunião conjunta, bem como da respectiva lista de presença e dos documentos comprobatórios de convocação dos membros aptos a deliberar.

CAPÍTULO X
DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Dr. João Henrique de Moraes
ADVOGADO
OAB/RG 10.843 - OAB/SP 1.802-A
CPF 008.407.343/20

Atr. 36. A FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seus conselhos Curador e Diretor aprovada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes em reunião conjunta, presidida pelo Presidente do primeiro quando se verificar, alternativamente:

- I) tornar-se ilícito o seu objeto ou inútil a sua finalidade;
- II) tornar-se impossível ou nociva a sua manutenção;

Handwritten signatures and notes at the bottom of the page, including the name 'Cynth' and various illegible signatures.

Art. 37. A extinção da Fundação poderá operar-se administrativa ou judicialmente.

§1º Encerrado o processo de extinção, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente, para outra (s) fundação (ões) congênere, que se proponha (m) a fim igual ou semelhante.

§2º O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.



CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. O corpo de empregados da FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), complementada pelas normas internas da instituição.

Art. 39. O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA, poderá contratar, as expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Dr. João Roberto da Mota
ADVOGADO
OAB/RJ 10.649 - OAB/GO 1.802-A
CPF 008.407.346-20

Art. 40. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos Conselhos da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Parágrafo único A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 41. As reuniões dos órgãos da Fundação serão devidamente atermadas, sendo as respectivas atas submetidas à análise do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias.

Conte
Cristina
Promotora de Justiça

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including names like 'Augusto' and 'Cristina'.

Parágrafo único Quando a deliberação contida na ata produzir efeito perante terceiros, esta deverá ser devidamente registrada (ou averbada), conforme o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 42. A Fundação manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 43. A Fundação poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca a escolha da maioria do Conselho Curador.

Art. 44. Com a aprovação da presente reforma estatutária extinguem-se todos mandatos vigentes, devendo se realizar nova eleição no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 45. Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições ao contrário.



Ituiutaba, MG, 26 de maio de 2021

Dr. João Rogério de Moraes
ADVOGADO
OAB/MG 10.849 - BAB/GO 1.502-A
CPF 039.407.345-20

DIRETOR-EXECUTIVO: Maria Gertrudes Coelho - Presidente *[assinatura]*
RG: M331333, SSP/MG, CPF: 122.595.866-00, brasileira, união estável,
Escritora - Endereço: Av. Professor José Vieira de Mendonça nº 1535 ap. 401
Bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG - CEP 38307-117 - Celular: 34 9.9962.7114

VICE-DIRETOR EXECUTIVO: Rita de Cássia Coelho Maluf *[assinatura]*
RG - MG 8836074-SSPMG, CPF: 027.660.076-28, união estável, Pedagoga
Endereço: Rua 32, nº 1421, Centro, Ituiutaba-MG - CEP 38300-086 - Celular
34-99962-5602

DIRETOR FINANCEIRO - Maria Teresa Costa Barboza *[assinatura]*
RG - MG: 13.849.540 - SSPMG, CPF: 078.015.576-97, brasileira, solteira,
Professora - Endereço: Rua Celso Abrão, nº 631, Bairro Independência
Ituiutaba/MG - CEP: 38304-206 - Celular 034-99889-4125

[assinatura]
Ciente
Escritura de Registro do Estatuto
Escritura de Registro de Pessoas Jurídicas

[assinaturas]

PRIMEIRO SECRETÁRIO - Guelce Alves Lima Guelce Alves de Lima
RG-MG-5.525.918 - SSPMG, CPF-715.913.116-91, divorciada; brasileira
Disagnair de Interiores - Endereço: Rua Francisco Salvino Pinto, nº 687 - Setor
Universitário - Ituiutaba-MG CEP- 38302-229 - celular - 034-99150-9872



SEGUNDO SECRETÁRIO: Kenia Braz Kenia Braz
RG - MG: 1.561.680-SSPMG, CPF: 071.621.996-40, brasileira, divorciada,
Funcionária Pública - Endereço: Rua Lion, nº 325, Bairro Jardim Europa -
Ituiutaba-MG, CEP- 38307-624 - Celular 034-99793-4277

PRIMEIRO TESOUREIRO - Reni Aparecida Almeida Reni Aparecida Almeida
RG-MG-6.587.216 SSPMG, CPF- 796.396.156-68, brasileira, solteira, Contadora
Endereço: Rua Gerônimo Chaves, nº 280, Bairro Jardim do Rosário-Ituiutaba-
MG- CEP-38304-022 - Celular - 034-99677-8602

SEGUNDO-TESOUREIRO - Elton Pimenta Oliveira Elton Pimenta de Oliveira
RG - MG: 11.561.680 SSPMG, CPF: 532.785.426-49, brasileiro, divorciado,
Carpinteiro - Endereço: Rua 34, nº 828 CS - Bairro Progresso, Ituiutaba-MG-
CEP-38302-006 - Celular - 034-99868-7231

VOGAL POR UM ANO - Juliete Maximiano Masson Juliete Maximiano Masson
RG MG 2976.855-SSPMG, CPF: 432 092 206-97, brasileira, casada, professora,
Endereço Rua RD 08, nº 396 - Residencial Drumond Um, CEP- 38302-302 -
Celular - 034-99668-4890

VOGAL POR DOIS ANOS - Oneide Guimarães da Silva Oneide Guimarães da Silva
RG-MG-22518394-SSPMG, CPF-351693116-72, brasileira, casada, professora
- Endereço: Rua Abdalla Mussa, nº 425, Jardim do Rosário, CEP-38304-042 -
Celular- 034-99691-3360

DR. JOÃO ROQUE DE ALMEIDA
ADVOGADO
OAB/RS 10.949 - C.A.B.F.C.O 1.802-A
CPF 038.407.344-20

PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL- Luciano Barbosa Silva Luciano Barbosa Silva
RG-6.925.430, CPF - 007.054.106-09, brasileiro, solteiro, Funcionário Público
Endereço: Praça Alan Kardec, nº 91, B. Ipiranga - Ituiutaba- MG - CEP 38302-
082 - Celular - 034-99180-8168

Cyrla
Luciano Barbosa Silva
Presidente de Conselho

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Marco Antonio de Souza
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL - Marcos Antonio de Souza, RG
- M 4675166-SSPMG - CPF - 652 450 166-72, brasileiro, solteiro, autônomo,
Endereço: Antônio T Oliveira, 123, Setor Norte - Ituiutaba-MG CEP 38300-244

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL:

Wesley Barbosa Dutra *Wesley Barbosa Dutra*
RG-MG-10 280 169 SSPMG - CPF: 041 640 886-99, brasileiro, casado, técnico
segurança de trabalho. Endereço: Avenida Tiradentes, 628, Bairro Brasil - CEP-
30304-120 - Ituiutaba-MG, celular - 034-99696-7153

Carlos Silva de Oliveira
RG-MG-M-6587796 - CPF:593466716-53, brasileiro, divorciado, professor,
Endereço: Avenida 29, nº 338, Centro - Ituiutaba-MG CEP-38300-106 .
Celular - 034-98412-3223

Maria Helena Araújo *Maria Helena de C. Franco*
RG-MG-4960 694, CPF-574 389 866-91, brasileira, solteira, costureira,
Endereço: Rua 34, nº 828 - Bairro Progresso, Ituiutaba-MG-CEP-38302-006 -
Celular - 034-99663-8964



Dr. João
Dr. João Nogueira de Menezes
ADVOGADO
OAB/RS 10.348 - OAB/GO 1.002-A
CPF 000.407.346-20

Ozulis

Guilherme

Kenick

Agente
Luiz
Ana Paula Bezerra de Paula
Promotora de Justiça

Am

M. P.

SUMÁRIO



CAPITULO I	
Da denominação, regime jurídico, duração e sede.....	01
CAPITULO II	
Das finalidades.....	02
CAPITULO III	
Do Patrimônio e das receitas.....	04
CAPITULO IV	
Da estrutura orgânica.....	07
CAPITULO V	
Do Conselho Curador.....	08
CAPITULO VI	
Do Conselho Diretor.....	12
CAPITULO VII	
Do Conselho Fiscal.....	16
CAPITULO VIII	
Do Exercício Financeiro e orçamentário.....	18
CAPITULO IX	
Da alteração do Estatuto.....	19
CAPITULO X	
Da extinção da Fundação.....	19
CAPITULO XI	
Das disposições gerais e transitórias.....	20

Função Espírita Jerônimo Mendonça

Portaria SEE nº 1406, de 24/04/2002

Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641, S. S. Salto - Ituiutaba - Minas Gerais - Brasil
Telefone: (34) 3251-4353 CNPJ - 04.681.033/0001-22

Educar é o jovem através da arte com Jesus e transformaremos as prisões em missões.
Maria Gertrudes



ATA Nº. 031/2021

FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA

DATA DA REUNIÃO: 13/07/2021

MOTIVO: ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA - MANDATO 13/07/2021 a 13/07/2025

REGISTRO DO ÚLTIMO ESTATUTO: LIVRO A72, FLS. 55/58 sob n. 2098, 07/07/2021, NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA-MG



Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um às 16:00 horas, reuniram-se os associados da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça e convidados, em sua sede à Rua: Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641, em Ituiutaba-MG, para a eleição e posse da nova diretoria para os anos 2021 a 2025.

Os interessados em ocuparem os cargos se manifestaram e a nova diretoria ficou assim aprovada:

CONSELHO CURADOR:

PRESIDENTE: Maria Gertrudes Coelho

VICE-PRESIDENTE: Sonone Luiz Vilela Carvalho Junqueira

MEMBRO CURADOR: Elton Pimenta de Oliveira

CONSELHO DIRETOR:

DIRETOR PRESIDENTE: Maria Gertrudes Coelho

DIRETOR VICE-PRESIDENTE: Renato Dias Freire

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO: Gildo da Silva Santos

CONSELHO FISCAL: (Integrantes titulares)

1-Antonio das Graças Almeida

2-William Márcio Ferreira

3-Luciano Barbosa Silva

SUPLENTES:

- 1-Gecira Limas do Rosário
- 2-Wesley Barbosa Dutra
- 3-Marcos Antonio de Souza



A Diretoria eleita e aprovada terá seu mandato a partir do registro desta e ter plenos direitos, completando seu mandato em 13 de julho de 2025. Eu Maria Gilberta de Lima Guaracy, secretária "ad-hoc", lavrei, datei e assinei em 13 de julho de 2021 e os demais participantes.

Guaracy

CONSELHO CURADOR

PRESIDENTE - Maria Gertrudes Coelho, brasileira, união estável, escritora - RG - 331.333 - SSPMG - CPF: 122.595.866-00 - Endereço: Av. Professor José Vieira de Mendonça, 1535, ap 401 - B. Novo Mundo - Ituiutaba-MG - CEP 38307-117 - celular 034-99962-7114

Coelho

VICE-PRESIDENTE: Sonone Luiz Vilela Carvalho Junqueira, brasileira, casado, Engenheiro - RG M-22.122 - SSPMG - CPF: 256.958.606-44 - Endereço: Rua 30, nº 193, Centro - Ituiutaba-MG - CEP-38300-084 - celular - 034-99977-9299

Sonone Luiz Vilela Carvalho Junqueira

MEMBRO CURADOR: Elton Pimenta de Oliveira, brasileira, divorciado, carpinteiro - RG - M: 6.556.968 - SSPMG - CPF: 532.785.426-49 - Endereço: Rua 34 nº 828 - B: Progresso - Ituiutaba- MG - CEP-38302-006 - Celular - 034-99868-7231

Elton Pimenta de Oliveira

CONSELHO DIRETOR

DIRETOR PRESIDENTE - Maria Gertrudes Coelho, brasileira, União Estável, escritora - RG - 331.333 - SSPMG - CPF: 122.595.866-00 - Endereço: Av. Professor José Vieira de Mendonça, 1535, ap.401 - B. Novo Mundo - Ituiutaba-MG - CEP:38307-117 - Celular: 034-99962-7114

Coelho

DIRETOR VICE-PRESIDENTE - Renato Dias Freire, brasileira, casado, Fonoaudiólogo - RG- MG-7.254-099 - CPF - 038.804.936-77 - Endereço: Rua Massaenda, nº771- Cidade Jardim - CEP: 38307-834 - Ituiutaba -MG - Celular: 034-98873-3174

Renato Dias Freire

JA

Wesley

[Signature]

[Signature]

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO – Gildo da Silva Santos, brasileira, casado, Administrador - RG- M3 008342 – SSPMG – CPF- 350.794.286-00 – Endereço: Av. 23, nº 466 – Centro- Ituiutaba-MG – CEP-38300-114 – CELULAR- 034-99978-3099

Gildo da Silva Santos



CONSELHO FISCAL: (titulares integrantes)

1)– Antonio das Graças Almeida, brasileira, divorciado, advogado - RG-272.498 - SSPMG – CPF-123.206.256.15 - Endereço: Av. 27 nº2455 – Centro – Ituiutaba-MG - CEP 38300-078 – Celular -034-99688-1335

Antonio das Graças Almeida

2) William Márcio Ferreira, brasileira, casado, Auxiliar de logística - RG-MG 8.887-703 –SSPMG - CPF-035.946.396-73 - Endereço: Rua 36, nº 1713- Centro – Ituiutaba-MG - CEP-38300-090 – Celular- 034-99970-2656

William Márcio Ferreira

3) Luciano Barbosa Silva, brasileira, solteiro, Funcionário Público - RG: MG- 6.925.430 - SSPMG - CPF: 007054109-09 - Endereço: Praça Alan Kardec, nº 91 Bairro, Ipiranga - Ituiutaba-MG – CEP-38302-082 - Celular – 034-99180-8168

Luciano Barbosa Silva

SUPLENTES:

1) Géira Limas do Rosário, brasileira, solteira, cozinheira, RG-M 7957.698-SSPMG, CPF – 847.465.136-00, Endereço: Rua 20 ,nº1026, Casa 9 – Centro – Ituiutaba-MG CEP-38300-120 – Celular – 034- 99688-4880

Géira Limas do Rosário

2) Wesley Barbosa Dutra, brasileira, casado, Técnico segurança do trabalho - RG-MG- 10.280.169 – SSPMG – CPF: 041.640.886-99 - Endereço: Av. Tiradentes, nº 628, Bairro Brasil – Ituiutaba-MG - CEP- 38304-120 – Celular: 034-99696-7153

Wesley Barbosa Dutra

3) Marcos Antonio de Souza, brasileira, solteiro, Autônomo - RG-M-4.675.166 – SSPMG - CPF: 652.450.166-72 - Endereço: Rua Antonio T Oliveira, nº 123 – Setor: Norte – Ituiutaba-MG – CEP-38300-244 – Celular: 034-99104-3504

Marcos Antonio de Souza

André Valdevinimas Franco

[Signature]

Wesley Barbosa

[Signature]

[Signature]

**RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA FUNDAÇÃO ESPÍRITA
JERÔNIMO MENDONÇA-2021/2025**

CONSELHO CURADOR

PRESIDENTE - Maria Gertrudes Coelho, brasileira, união estável, escritora - RG – 331.333 – SSPMG - CPF: 122.595.866-00 - Endereço: Av. Professor José Vieira de Mendonça, 1535, ap 401 - B. Novo Mundo – Ituiutaba-MG – CEP 38307-117 - celular 034-99962-7114

VICE-PRESIDENTE: Sonone Luiz Vilela Carvalho Junqueira, brasileira, casado, Engenheiro - RG M-22.122 –SSPMG - CPF: 256.958.606-44 - Endereço: Rua 30, nº 193, Centro – Ituiutaba-MG – CEP-38300-084 – celular – 034-99977-9299

MEMBRO CURADOR: Elton Pimenta de Oliveira, brasileira, divorciado, carpinteiro - RG – M: 6.556.968 – SSPMG - CPF: 532.785.426-49 - Endereço: Rua 34 nº 828 – B. Progresso - Ituiutaba- MG –CEP-38302-006 - Celular – 034-99868-7231

CONSELHO DIRETOR

DIRETOR PRESIDENTE - Maria Gertrudes Coelho, brasileira, União Estável, escritora - RG – 331.333 – SSPMG - CPF: 122.595.866-00 - Endereço: Av. Professor José Vieira de Mendonça, 1535, ap.401 - B. Novo Mundo – Ituiutaba-MG – CEP:38307-117 – Celular: 034-99962-7114

DIRETOR VICE-PRESIDENTE – Renato Dias Freire, brasileira, casado, Fonoaudiólogo - RG- MG-7.254-099 – CPF – 038.804.936-77 - Endereço: Rua Mussaenda, nº771- Cidade Jardim – CEP: 38307-834 – Ituiutaba –MG - Celular: 034-98873-3174

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO – Gildo da Silva Santos, brasileira, casado, Administrador - RG- M3 008342 – SSPMG – CPF- 350.794.286-00 - Endereço: Av. 23, nº 466 – Centro- Ituiutaba-MG – CEP-38300-114 – CELULAR- 034-99973-3099



CONSELHO FISCAL: (titulares integrantes)

1)– Gecira Limas do Rosário – Suplente - RG M-7 957.598 SSP-MG CPF 847.465.136-00 Endereço: Rua 12ª 108 cx 2– Centro – Ituiutaba-MG - CEP 38300064 – Celular -034-99688-4880

2) William Márcio Ferreira, brasileira, casado, Auxiliar de logística - RG-MG 8.887-703 –SSPMG - CPF-035.946.396-73 - Endereço: Rua 36, nº 1713- Centro – Ituiutaba-MG - CEP-38300-090 – Celular- 034-99970-2656

3) Luciano Barbosa Silva, brasileira, solteiro, Funcionário Público - RG: MG-6.925.430 - SSPMG - CPF: 007054109-09 - Endereço: Praça Alan Kardec, nº 91 Bairro Ipiranga - Ituiutaba-MG – CEP-38302-082 - Celular – 034-99180-8168



Fundação Espirita Jeronimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITUIUTABA - MG

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
34.227

ficha
01

Ituiutaba, 16 de outubro de 2.001.

IMÓVEL: O lote de terrenos situado NESTA CIDADE, no BAIRRO SATELITE ANDRADINA, com frentes para as RUAS JOSÉ JOAQUIM DA CUNHA, JOÃO-JOÃO GE, Dr. PETRÔNIO RODRIGUES CHAVES e AVENIDA OSÓRIO PAULINO DE OLIVEIRA, compreendendo a totalidade da quadra nº 02, digis: da quadra nº 02, compreendida pelas vias públicas acima referidas, cadastradas sob nº NO.11.15.01A.01, com a área de 6.195,00 m2, medindo 152,00 m de frente para a rua Dr. Petronio Rodrigues Chaves; 143,00 m de lado oposto a esta rua, confrontando com a rua José Joaquim da Cunha; 42,74 m de frente para a rua João Jorge; e 42,00 m na face oposta a esta rua, confrontando com a avenida Osório Paulino de Oliveira; -- sem benfeitorias. **PROPRIETÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, inscrita no CNPJ/ME sob nº 18.457.218/0001-35. Registros anteriores: R-2-22.756 a R-2-22.784 inclusive, datados de 21/02/1.994. Aberta a presente matrícula para unificação dos lotes nºs. 01 a 09, objeto das matrículas nºs. 22.756 a 22.784 inclusive, conforme requerimento da interessada, firmado nesta cidade, aos 15/10/2.001, instruído com documentos hábeis, protocolado neste Registro, no livro L-K, sob nº 144.507.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Luiza Garcia dos Santos*

R-01-34.227 - Ituiutaba, 28/Agosto/2002. Prot. L-K, fls. 155vº., sob nº 147.561. **DOAÇÃO** - Pela escritura do dia 31/10/2001, lavrada às fls. 158 e vº., do Livro 190, do 3º Tabelionato de Notas Local, a Prefeitura Municipal de Ituiutaba, já qualificada, docu e imóvel da presente, no valor de R\$-5.000,00, a **FUNDAÇÃO JERGINHO MENDONÇA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/ME nº. 04.681.006/0001-22, com sede nesta cidade, na Rua Dr. Petronio Rodrigues Chaves, nº 64L, Bairro Sateelite Andrädina.

A OFICIAL SUBSTITUTA, *Luiza Garcia dos Santos*



SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua 20, 650, Térreo, Edifício Executivo, Centro, Ituiutaba, MG - CEP: 38360-074. Telefones: (34) 3251-2742
Oficial: Denise Garda de Paula | Substituto: Diretor Franco Macedo | Escrevente: Igor Augusto Azeitebuja.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

CERTIFICO, na forma do art. 19, § 1º, da Lei 6.915/73, que a presente é reprodução autêntica do inteiro teor da matrícula que se refere.

Dois fés, Ituiutaba, 30 de outubro de 2003

Francisco Franco Macedo
Oficial / Substituto

ENCARGOS	R\$24,92	TOTAL	R\$24,92
RECEITAS	R\$1,00	ISSCM	R\$1,00
TAXA DE FORTALECIMENTO	R\$99,83	TOTAL COM ISSCM	R\$99,83



M-34.227
Ficha nº 01

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0204-6 - ITUIUTABA (MG), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0204-60, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: FUNDACAO ESPIRITA JERONIMO MENDONCA, CNPJ n.º 04.681.006/0001-22, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à R RUA DOUTOR PETRONIO RODRIGUES CHAVES , 641, CEP 38.308-004, telefone(s) (34) 3261-5653.

Dirigente(s)

Nome	CPF
GILDO DA SILVA SANTOS	350.794.286-00
MARIA GERTRUDES COELHO	122.595.866-00

Contas da conta

Agência 0204-6, Conta-Corrente n.º 68.398-1, Poupança Ouro n.º 510.068.398-4 e Poupança Pouplex n.º 960.068.398-6 abertas em 06/05/2021.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações

sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante**



considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

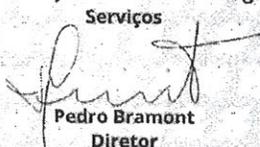
Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

ITUIUTABA (MG), 16/01/2025

Contratado

Diretoria de Soluções em Meios de Pagamentos e
Serviços



Pedro Bramont
Diretor

Proponente/Contratante

Razão Social: FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA
CNPJ: 04.681.006/0001-22

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 3.549 - DE 24 DE JUNHO DE 2002
Declara de Utilidade Pública a Fundação Jerônimo Mendonça

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

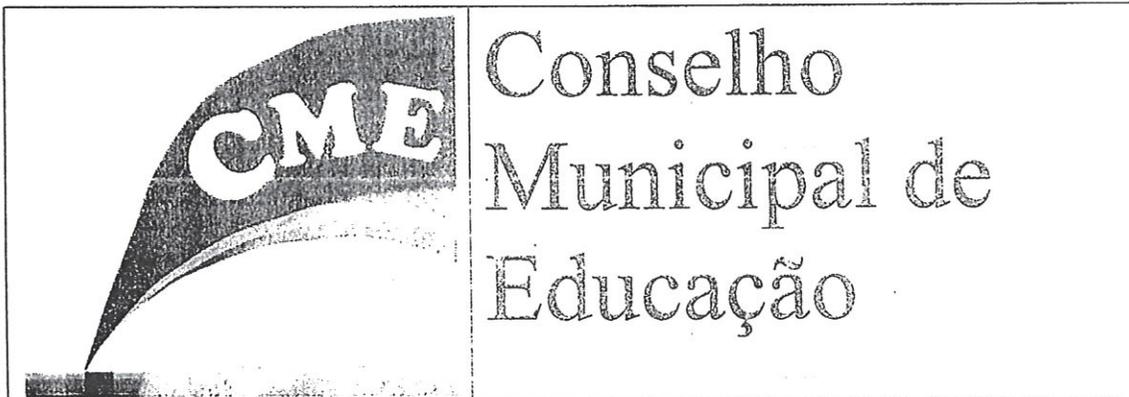
Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **FUNDAÇÃO JERÔNIMO MENDONÇA**, sediada nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de junho de 2002.


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

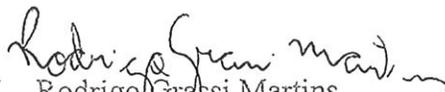


CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a entidade Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, sediada na Cidade de Ituiutaba na Rua Petrônio Rodrigues Chaves, 641 – Bairro Satélite Andradina, inscrito no CNPJ sob número 04.681.006/0001-22, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de Educação. Seus diretores são pessoas idôneas, não sendo sua diretoria remunerada.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 10 de janeiro de 2023


Rodrigo Grassi Martins

Presidente do Conselho Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil



segunda-feira, 3 de setembro de 2007

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Nº 1.475 - Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

- I - A.D.J. - ASSOCIAÇÃO DE DIABETES JUVENIL DA REGIÃO NOROESTE PAULISTA, com sede na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 59.768.069/0001-02 (Processo MJ nº 08071.019629/2007-36);
- II - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CARIDADE CRISTÁ - SBCC, com sede na cidade de Paltóia, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 05.937.587/0001-83 (Processo MJ nº 08071.008924/2007-15);
- III - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE APOIO A PESSOA DEFICIENTE - ACAPED, com sede na cidade de Ubertândia, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 20.736.260/0001-37 (Processo MJ nº 08071.000600/2007-21);
- IV - ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE INDEPENDÊNCIA, com sede na cidade de Independência, Estado do Ceará, registrada no CNPJ nº 04.862.598/0001-89 (Processo MJ nº 08071.007280/2007-30);
- V - CASA DE MARIA, com sede na cidade de Itajobi, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 05.576.025/0001-51 (Processo MJ nº 08071.000987/2006-34);
- VI - CASA TRANSITÓRIA IRMA DULCE, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Mato Grosso, registrada no CNPJ nº 26.561.514/0001-00 (Processo MJ nº 08071.001019/2006-45);
- VII - CENTRO ESPÍRITA ABIBE ISPER - CEAI, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 05.407.763/0001-75 (Processo MJ nº 08071.000776/2007-82);
- VIII - CLUBE DAS MÃES UNIDAS, com sede na cidade de Lindoema, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 78.032.653/0001-40 (Processo MJ nº 08071.000195/2007-41);
- IX - CRECHE DA ILHA, com sede na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 66.231.119/0001-83 (Processo MJ nº 08071.008753/2007-16);
- X - CRUZ VERMELHA BRASILEIRA - FILIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, com sede na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 07.550.039/0001-21 (Processo MJ nº 08071.010771/2006-37);
- XI - ESPAÇO PROGREDIR, com sede na cidade de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 05.553.848/0001-61 (Processo MJ nº 08071.007469/2007-22);
- XII - ENQUADREAO VIDA PARA ADOLESCENTES, com sede na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 02.969.654/0001-53 (Processo MJ nº 08071.002098/2006-10);
- XIII - FUNDAÇÃO ESPÍRITA FERONIMO MENDONÇA, com sede na cidade de Imituba, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 04.601.006/0001-22 (Processo MJ nº 08071.012539/2007-67);
- XIV - FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ONCO-HEMATOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, registrado no CNPJ nº 03.006.500/0001-29 (Processo MJ nº 08071.006915/2006-09);
- XV - GRUPO ESPÍRITA DA PAZ, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrado no CNPJ nº 03.812.328/0001-89 (Processo MJ nº 08000.007967/00-06);
- XVI - INSTITUTO DAS FILHAS DE MARIA IMACULADA, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ nº 90.856.469/0001-10 (Processo MJ nº 08026.000627/2006-88);
- XVII - SEMENTES DO AMANHÃ / INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMEA, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 05.162.747/0001-60 (Processo MJ nº 08071.019628/2007-31)

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado de demonstrações de despesas.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA
CNPJ: 04.681.006/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:41:02 do dia 29/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2025.

Código de controle da certidão: **FDC2.FE12.0B58.7CA2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 454726/2025

Data Geração: 16/01/2025

Data Validade: 16/04/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	49031
Contribuinte	FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA
CNPJ ou CPF	04.681.006/0001-22
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38308-004 - Rua DOUTOR PETRONIO RODRIGUES CHAVES, 641
Bairro	SATELITE ANDRADINA Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 16/01/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 454726/2025

Inscrição: 49031

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.681.006/0001-22
Razão Social: FUNDAÇÃO JERONIMO MENDONÇA
Endereço: RUA DR PETRONIO RODRIGUES CHAVES 641 / SATELITE ANDRADINA / ITUIUTABA /
MG / 38308-148

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2025 a 05/02/2025

Certificação Número: 2025010702561213317672

Informação obtida em 16/01/2025 10:13:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
16/01/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
16/04/2025

NOME: FUNDACAO ESPIRITA JERONIMO MENDONCA

CNPJ/CPF: 04.681.006/0001-22

LOGRADOURO: RUA DOUTOR PETRONIO RODRIGUES CHAVES

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SATELITE ANDRADINA

CEP: 38308004

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000837775688



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO ESPIRITA JERONIMO MENDONCA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.681.006/0001-22

Certidão n°: 2977521/2025

Expedição: 16/01/2025, às 10:11:09

Validade: 15/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDACAO ESPIRITA JERONIMO MENDONCA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.681.006/0001-22**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: HELENICE MARIA DE SOUZA PAULA
REGISTRO.....	: MG-071282/O-8
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.446.966-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 20/01/2025 as 10:53:10.

Válido até: 20/04/2025.

Código de Controle: 805032.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.



Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322136.0087
 AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 30190-131 - BELO HORIZONTE - MG

FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO
 MENDONÇA
 RUA PETRONIO ANDRADE CHAVES
 641 CO
 SATELITE ANDRADINA
 ITUIUTABA - MG
 CEP: 38308004
 CNPJ: 04.681.000/0001-00

Nº DO CLIENTE: **7005623879**

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3005635216		
Outros Serviços		
Data de Leitura	Outros Ativos	Tarifas
Anterior	Atual	Próxima
06/12	07/01	04/02
Tarifa Convencional		



Controle: 320431117146/0091 Data da Impressão: 07/01/2025 06:49:59
 NOTA FISCAL: 226511356 Série: 000 Data de emissão: 07/01/2025

Chave de acesso: 31250106981180000116660002265113562054616878
 EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	ARB146001096	42672	43200	1	528

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia Elétrica	kWh	628	1,01112671	633,85	15,53	533,85	18,00	96,09	0,79969000
Contrib. Custeio Ilum. Pública				66,97					

Total 633,82 15,53 533,85 96,09 Pág 1 de 1

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
JAN/2025	22/01/2025	R\$ 599,82

	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota %:	Valor (R\$):
ICMS	633,86	18,00	R\$ 96,09
ICMS	437,76	0,63	R\$ 2,76
PASEP	437,76	2,92	R\$ 12,78
COFINS			

Mês/Ano	Consumo kWh	Consumo kWh/dia	Dias de Faturam.	REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES
JAN/2025	528	16,50	32	
DEZ/2024	643	20,74	31	
NOV/2024	527	18,82	28	
OUT/2024	811	24,57	33	
SET/2024	701	22,61	31	
AGO/2024	523	16,87	31	
JUL/2024	676	22,53	30	
JUN/2024	734	22,24	33	
MAI/2024	746	26,84	28	
ABR/2024	783	26,10	30	
MAR/2024	933	28,27	33	
FEV/2024	335	11,96	28	
JAN/2024	483	15,58	31	

DEZ/24 Band Verde - JAN/25 Band Verde. Tarifa vigente conforme Res. Aneel nº 3.328, de 21/05/2024. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838



CÁD. DE DÉBITO

226511356

062.322136.0087



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 1980 / 2024

Inscrição Municipal
12124

CCM
12124

CNPJ/CPF
04.681.006/0001-22

FICA CONCEDIDO A
FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA

NOME FANTASIA
FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER
Rua DOUTOR PETRONIO RODRIGUES CHAVES, 641
SATELITE ANDRADINA
38308-004 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL
ASSIS SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

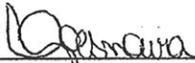
Descrição Atividade
CASAS DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO, CRECHES, ASILOS E CONGÊNERES.
Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:
POSSUI AUTO VISTORIA CORPO BOMBEIROS(AVCB)VÁLIDO ATÉ: 02/02/2028 N.F: 27/06/2025.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	04/10/2001			28/02/2025	27/06/2024


Luciene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura


Aguinaldo Moura da Silva
Seção de F. Postura
Mat. 3080



AVCB

AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS

www.bombeiros.mg.gov.br

Nº: PRJ20220305241

VALIDADE: 02/02/2028

O Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais certifica que a edificação, ou área de risco, abaixo descrita, possui as medidas de segurança previstas na legislação estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico vigente, considerando as informações no respectivo Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP).

Endereço: RUA DR. PETRONIO RODRIGUES CHAVES, nº 641

Bairro: SATELITE ANDRADINA

Município: ITUIUTABA

Ocupação: E-5

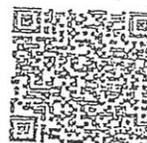
Pública: *****

Proprietário: 04.681.006/0001-22 - PROJETO DE PREVENÇÃO FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMOMENDONÇA

Responsável pelo Uso: 04.681.006/0001-22 - PROJETO DE PREVENÇÃO FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMOMENDONÇA

Área Total: 1.188,4 m²

Área Liberada: 1.188,4 m²



Emitido em: 02/02/2023

Última Atualização: 02/02/2023 22:49:31

*Lei 14.130/2004 - Dispõe sobre prevenção Contra Incêndio e Pânico do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MINAS GERAIS

OBSERVAÇÕES

- Cabe ao proprietário ou responsável pelo uso, garantir o perfeito funcionamento das medidas de segurança contra incêndio e pânico, bem como manter a ocupação e as características construtivas da edificação, conforme o respectivo PSCIP.

- A edificação poderá ser vistoriada para fins de fiscalização pelo CBMMG a qualquer tempo e, caso seja verificada situação de irregularidade, a Corporação tomará as medidas previstas na legislação, que incluem advertência, multas e cassação deste AVCB, além de interdição da edificação.

- Este é o AVCB emitido pelo INFOSCIP. Caso haja necessidade de verificar a autenticidade deste documento acesse o link

<https://www.prevencaobombeiros.mg.gov.br/atip/#/validaravcbman>



Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Rua Dr. Petrólio Rodrigues Chaves, nº 641
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 24 de janeiro 2025

DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, declaro para os devidos fins que a Fundação Espírita Jerônimo Mendonça iniciou suas atividades educacionais em 24/04/2002, conforme Portaria SEE Nº 1406 e que seu Estatuto atende aos art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13019/14.

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente



Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Rua Dr. Petrónio Rodrigues Chaves, nº 641
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 24 de janeiro 2025

DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei que Helenice Maria de Souza Paula, CPF 753.446.966, CRC MG-071282/0-8 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente



Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Rua Dr. Petrónio Rodrigues Chaves, nº 641
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 24 de janeiro 2025

DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, declara que Gildo da Silva Santos, portador do CPF 350.794.286-00, atua como gestor do controle administrativo e financeiro da entidade, e de execução da parceria celebrada com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente



Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Rua Dr. Petrólio Rodrigues Chaves, nº 641
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 24 de janeiro 2025

DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 13/07/2021 a 13/07/2025, são:

Presidente: Maria Gertrudes Coelho CPF 122.595.866-00; Vice-Presidente Sonome Vilela Carvalho Junqueira, CPF 256.958.606-44; Membro Curador: Elton Pimenta de Oliveira, CPF 532.795.426-49; CONSELHO DIRETOR: Diretor Presidente Maria Gertrudes Coelho, CPF 122.595.866-00; Diretor Vice-Presidente: Renato Dias Freire, CPF 038.804.936-77; Diretor Administrativo Financeiro: Gildo da Silva Santos, CPF 350.794.286-00; CONSELHO FISCAL: Willian Márcio Ferreira, CPF 035.946.396-73, Gecira Limas do Rosário, CPF 847.465.136-00 – SUPLENTE.

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente



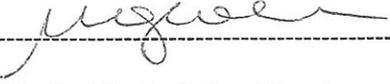
Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 24 de janeiro 2025

DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por a finalidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.



Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente



Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 24 de janeiro 2025

DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, declara para os devidos fins que a Fundação Espírita Jerônimo Mendonça compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014, bem como prestar contas na forma dos artigos 63 a 68 da mesma lei.

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente



Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Rua Dr. Petrónio Rodrigues Chaves, nº 641
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 24 de janeiro 2025

DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente



Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Rua Dr. Petrólio Rodrigues Chaves, nº 641
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 24 de janeiro 2025

DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, declara para devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba, não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente aos recursos.

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente



Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Rua Dr. Petrónio Rodrigues Chaves, nº 641
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 24 de janeiro 2025

DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, declara para os devidos fins que a Fundação Espírita Jerônimo Mendonça iniciou suas atividades educacionais em 24/04/2002, conforme Portaria SEE nº 1406 e que seu Estatuto atende aos art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente



Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 24 de janeiro 2025

DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, presidente da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, CPF 122.595.866-00, declara para os devidos fins que a Fundação Espírita Jerônimo Mendonça não possui em seu quadro de colaboradores pessoas menores de idade ou trabalho escravo, conforme o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

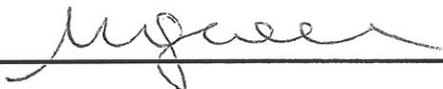
Maria Gertrudes Coelho

Presidente

**RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA FUNDAÇÃO ESPÍRITA
JERÔNIMO MENDONÇA-2021/2025**

CONSELHO CURADOR

PRESIDENTE - Maria Gertrudes Coelho, brasileira, união estável, escritora - RG – 331.333 – SSPMG - CPF: 122.595.866-00 - Endereço: Av. Professor José Vieira de Mendonça, 1535, ap 401 - B. Novo Mundo – Ituiutaba-MG – CEP 38307-117 - celular 034-99962-7114

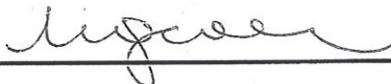


VICE-PRESIDENTE: Sonone Luiz Vilela Carvalho Junqueira, brasileira, casado, Engenheiro - RG M-22.122 –SSPMG - CPF: 256.958.606-44 - Endereço: Rua 30, nº 193, Centro – Ituiutaba-MG – CEP-38300-084 – celular – 034-99977-9299

MEMBRO CURADOR: Elton Pimenta de Oliveira, brasileira, divorciado, carpinteiro - RG – M: 6.556.968 – SSPMG - CPF: 532.785.426-49 - Endereço: Rua 34 nº 828 – B. Progresso - Ituiutaba- MG –CEP-38302-006 - Celular – 034-99868-7231

CONSELHO DIRETOR

DIRETOR PRESIDENTE - Maria Gertrudes Coelho, brasileira, União Estável, escritora - RG – 331.333 – SSPMG - CPF: 122.595.866-00 - Endereço: Av. Professor José Vieira de Mendonça, 1535, ap.401 - B. Novo Mundo – Ituiutaba-MG – CEP:38307-117 – Celular: 034-99962-7114



DIRETOR VICE-PRESIDENTE – Renato Dias Freire, brasileira, casado, Fonoaudiólogo - RG- MG-7.254-099 – CPF – 038.804.936-77 - Endereço: Rua Mussaenda, nº771- Cidade Jardim – CEP: 38307-834 – Ituiutaba –MG - Celular: 034-98873-3174

DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO – Gildo da Silva Santos, brasileira, casado, Administrador - RG- M3 008342 – SSPMG – CPF- 350.794.286-00 - Endereço: Av. 23, nº 466 – Centro- Ituiutaba-MG – CEP-38300-114 – CELULAR- 034-99973-3099

CONSELHO FISCAL: (titulares integrantes)

1)– Gecira Limas do Rosário – Suplente - RG M-7 957.598 SSP-MG CPF 847.465.136-00 Endereço: Rua 12ª 108 cx 2– Centro – Ituiutaba-MG - CEP 38300064 – Celular -034-99688-4880

2) William Márcio Ferreira, brasileira, casado, Auxiliar de logística - RG-MG 8.887-703 –SSPMG - CPF-035.946.396-73 - Endereço: Rua 36, nº 1713- Centro – Ituiutaba-MG - CEP-38300-090 – Celular- 034-99970-2656

3) Luciano Barbosa Silva, brasileira, solteiro, Funcionário Público - RG: MG-6.925.430 - SSPMG - CPF: 007054109-09 - Endereço: Praça Alan Kardec, nº 91 Bairro Ipiranga - Ituiutaba-MG – CEP-38302-082 - Celular – 034-99180-8168



Fundação Espirita Jeronimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

NOME MARIA GERTRUDES COELHO



FILIAÇÃO
OTACILIA DE SOUZA COELHO

AGNALDO FARIA COELHO

DATA NASCIMENTO 05/12/1948 ORGÃO EXPEDIDOR PCMG FATOR RH AB+

NATALIDADE ITUIUTABA-MG

OBSERVAÇÃO *****

Maria Gertrudes Coelho
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1986

CPF 122595866-00 DNI ***** PII-1255 VIA-2

REGISTRO GERAL MG-331.333 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/08/2022

REGISTRO CIVIL
CASIIV.DIV.LV-53.FL-239 ITUIUTABA-MG

T. ELEITOR / ZONA / SEC GTPS / SÉRIE / UF
6611540213-141 B2 *****

NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL POLEGAR DIREITO
***** *****

CERT. MILITAR *****

GNH CNS
***** *****



MAIOR DE 65 ANOS AGNELO DE ABREU BAETA
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

TELECOM

MARIA GERTRUDES COELHO

PROF JOSE VIEIRA MENDONCA 1535 AV
AP AP 102 - BLOCO ALVORADA
38307-113 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
459389246

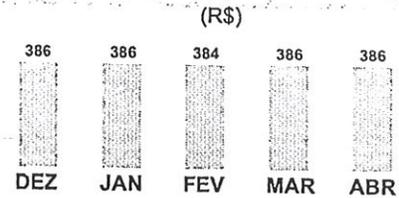
Valor total da conta
R\$ 386,40

Data de vencimento
20 / mai / 2024

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelem.com.br
@algartelem
facebook.com/algartelem
Ou ligue 103 12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA



EMIÇÃO DESTA CONTA: 03/05/2024

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: GIGA CONTROLE + GIGA ILIMITADO + DIRECTV GO + BL 300MB

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
02230330	Pacote Banda Larga	116,65
34996446630	Pacote Celular	62,86
34999627114	Pacote Celular	126,99
08812211	PLANO BASICO SKY+	79,90

TOTAL R\$ 386,40

Conforme Resolução 632/2014, a partir de 21/6/24 seus serviços serão reajustados em 1,823% (IST) na telefonia fixa e 3,9256% (IPCA) na banda larga e serviços de valor agregado. Para a móvel será aplicado o IPCA em alteração ao IST. Informações ligue 10312.

Veja o detalhamento da sua conta nos nossos canais: www.algartelem.com.br, App Algar Telecom ou ligue 103 12



DÉBITO AUTOMÁTICO

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nome do Cliente: **MARIA GERTRUDES COELHO**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
459389246	001/0204	000728106337	20/05/2024	386,40

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÁFICO

NOME: GONONE LUIZ VIEIRA CARVALHO JUNQUEIRA

DOC. IDENTIDADE DO PORTADOR: P22372 - SSP - MG

CNH: 258.958.606-44 - 03701/1954

ENDEREÇO: GONONE VIEIRA JUNQUEIRA, JERZINHA VIEIRA CARVALHO

RESIDÊNCIA: [] - [] - []

REGISTRO: 02983423705 - VALIDADE: 06/02/2023 - EMISSÃO: 08/67/1975

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1630388848

PROTEÇÃO PLÁSTICA
 1630388848

LOCAL: TRUCUTABA, MG. - CATEGORIA: 07/02/2018

Assinatura do Portador: Cesar Augusto Monteiro Alvim Junior
 Dirigente DETRAN/MG. - 74388034694 / 40528697607

ASSINATURA DO EMISSOR
 MINAS GERAIS

Foto de Gilberta Guaracy

Gilberta Guaracy <gilbertaguarcy@hotmail.com>

Ter, 13/07/2021 08:54

Para: escolaeijesusdenazare@hotmail.com <escolaeijesusdenazare@hotmail.com>



SAE
 ILTUTABA-MG

DATA LETURA ANTERIOR	DATA LETURA ATUAL	VELOCIDADE	VALOR A PAGAR
27/05/2021	23/06/2021	20/07/2021	R\$ 94,72
LEITURA ANTERIOR	DEBITO ANTERIOR	DEBITO ATUAL	VALOR A PAGAR
1021 m3	1040 m3	19 m3	15 m3
DEB. DO SUBMETRO	DEBITO	DEBITO	DATA DE INSTAÇÃO
119651104	1,9 m3	1,2 m3	28/03/2019

MENS. DOS ULTIMOS MSES			
MS	CONSUMO DES	REDE	VALOR A PAGAR
05/2021	15	29	0,52
06/2021	19	32	0,59
07/2021	16	31	0,52
02/2021	13	24	0,48
01/2021	10	14	0,42
12/2020	13	28	0,46

PANHEIRO	UNIDADE	VALOR MENSUAL	VALOR A PAGAR	VALOR A PAGAR
Turbidez	NFU	ate 0,9	0,00	13,00
Con. Aparente	UH	ate 19,0	0,50	1,10
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 0,9	0,50	0,80
Fluor	mg/L	de 0,6 a 0,9	0,30	1,40
pH		ate 8,30	0,00	0,00
Fechoro Total	mg/L	ate 0,20	0,02	0,07
Alumina	mg/L	ate 0,10	0,00	0,00
Manganês	mg/L	ausente	Ausente	Ausente
Coliformes Tot		Ausente	Ausente	Ausente
Coliformes Termotol		Ausente	Ausente	Ausente

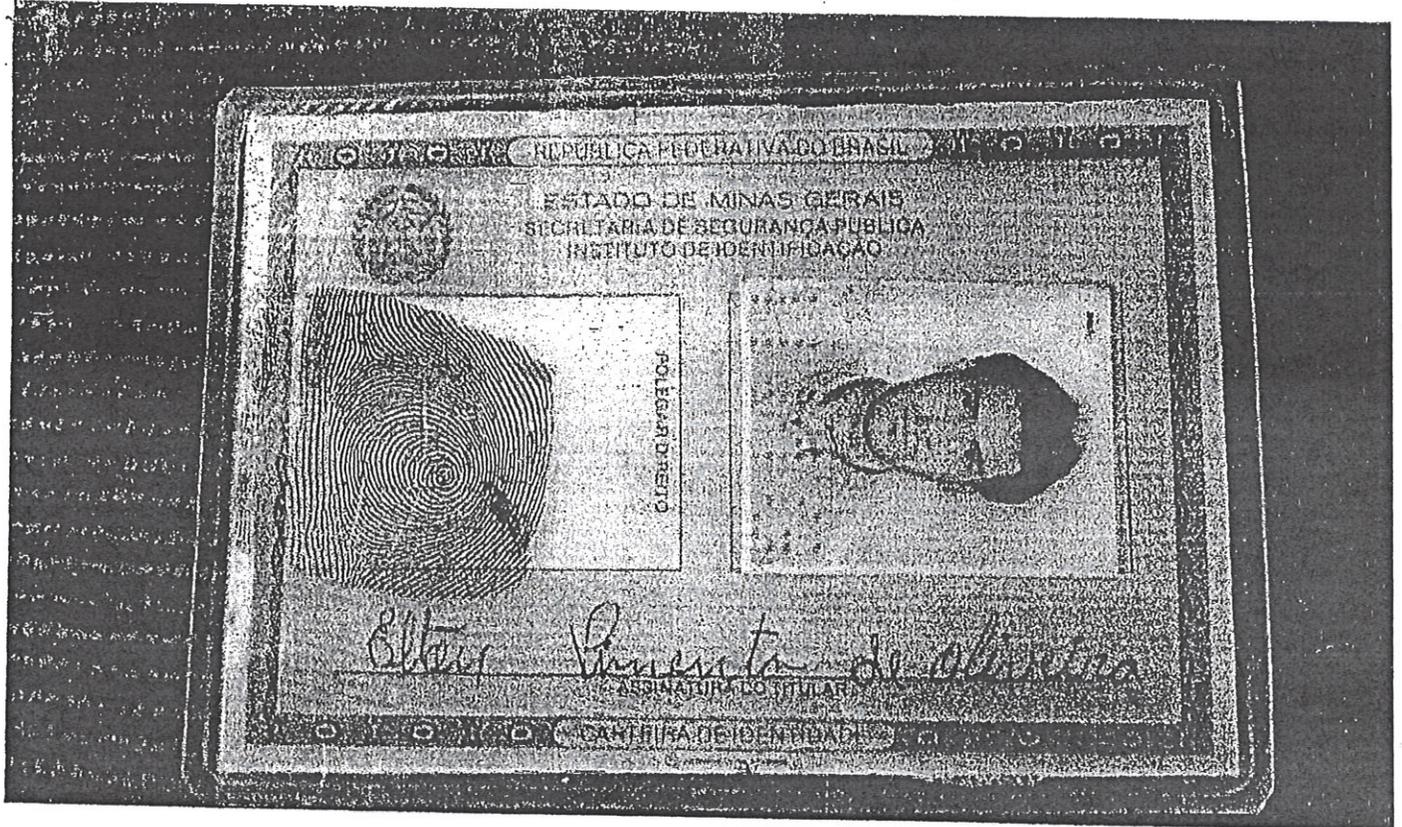
FORMA DE PAGAMENTO: DEBITO EM QUANTIDADE

SONONE LUIZ VILELA CARVALHO JUNQUEIRA
 RUA 30 - 1957 - CA 31 E 33A - SETOR SUL
 13100-084 - ILTUTABA - MG 15-2-410

REGAÇÃO 10802-7 - ID-ELETRON 70510802016
 VENCIMENTO 20/07/2021
 VALOR A PAGAR R\$ 94,72

2610708004-1 04720474202-3 1072000004-0 00020020000-1





Setor Remonta de Ol. Barro

SUPERINTENDÊNCIA DE AGUA E ESGOTOS DE ITUITABA

EMPRESA MUNICIPAL

R. 2314, 514 - São Sil - Ituitaba (MG) - CEP 38220-100
CNPJ 17.819.061/0001-28 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 322.743.580/053

SAE Atendimento ao Cliente SAE Fone: (35) 3257-0400

RAI HELENA DE ARAUJO
RUA 34, 226, PROGRESSO
392-006, ITUITABA MG 13-19-90

RES/ANO: 17/2020
NR: GUIA
67912122020-9
CATEGORIA: GDE

GACAO: 7912-9 IO. ELETR. : 9197912@13

1-RES;

VALOR
19,8
17,2
13,4
12,3
19,9
14,2

DESCRICAÇÃO

20 AGUA
20 ESGOTO
ARIFA DE AGUA
ARIFA DE ESGOTO
LINDACAO ESP. JERONIMO HEIDONIA
ULTA 18/2020
UROS DE 1094 18/2020

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGRAS Nº 11.194/2003

DATA DE EXPEDIÇÃO

IDENTIFICAÇÃO (CPF/CNPJ)

NOME

ENDEREÇO

CELEBRIDADE

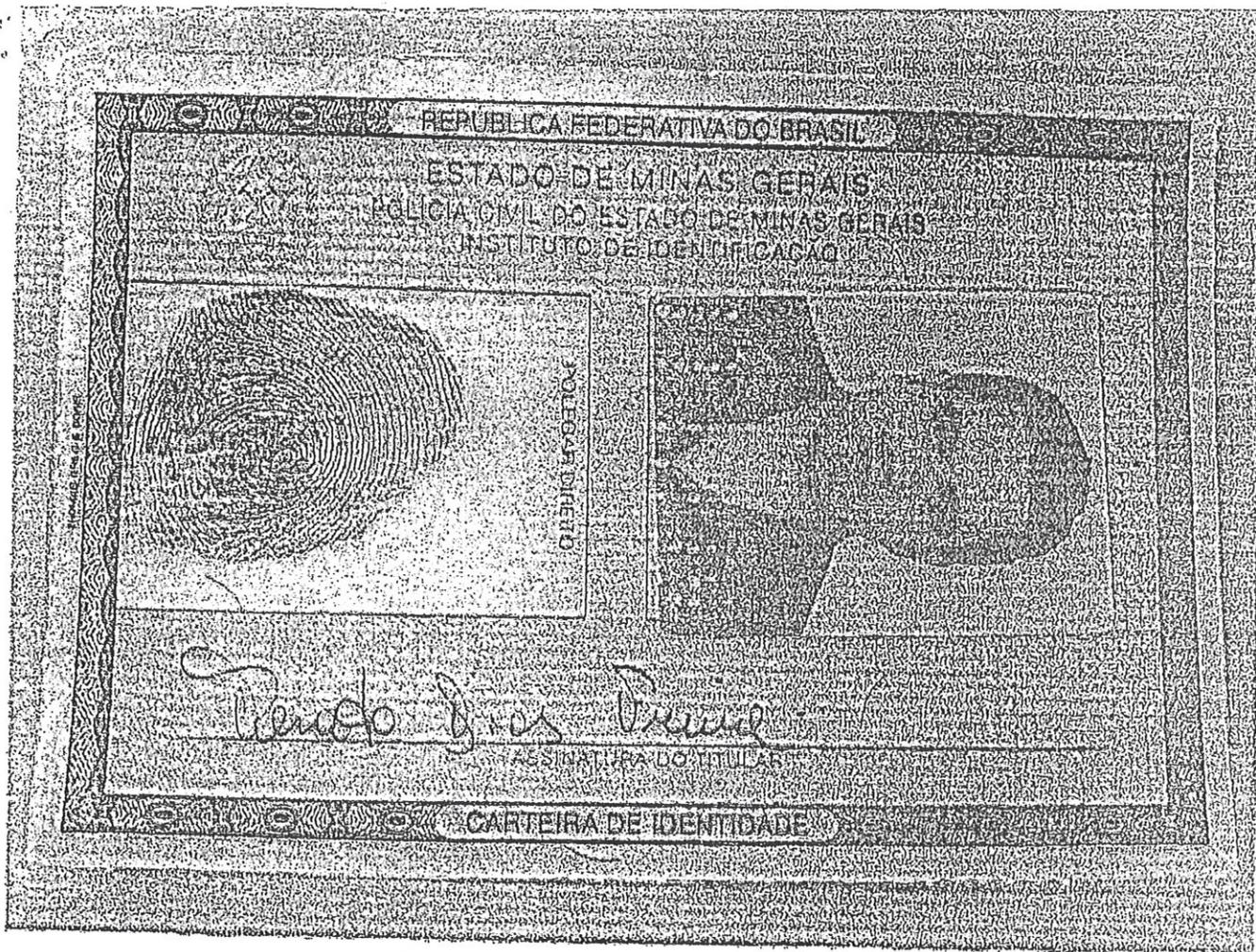
DATA DE NASCIMENTO

BOA CRIANÇA



IGREJA BATISTA DO BRASIL
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83



Obter o [Outlook para Android](#)



SUPERINTENDENCIA DE AGUA E ESGOTO DE ITUIUTABA

AV. ÁGUA POTÁVEL, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - ITUIUTABA - MG - CEP: 38307-834
R. 33 Nº 474 - Saneamento - Ituiutaba (MG) - CEP: 38307-834
CNPJ: 17.040.001/0001-68 - Inscrição Estadual: 02.774.163.0000
Atendimento ao Cliente: SAC: 0800.971.0744 - (34) 3268-0000
WWW.SAAO.COM.BR

RENATO DIAS FREIRE
RUA MUSSAENDA, 771, CIDADE JARDIM
38307-834, ITUIUTABA MG 25-22-410
MES/ANO: 02/2024
NR. GUIA: 47259022024-1
CATEGORIA: 070DE
LIGACAO: 47259-7 ID. ELETR.: 72247259@25 1-RES:

Table with columns DESCRICAO and VALOR. Rows include TBO AGUA (13,43), TBO ESGOTO (9,40), TARIFA DE AGUA (72,06), TARIFA DE ESGOTO (50,44), MULTA 01/2024 (1,81), JUROS DE MORA 01/2024 (0,91). Includes a handwritten 'PAGAR' stamp.

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART. 150, INCISO VI PARAGRAFO. 2 IN RFB N1234, CAPITULO III ART. 4 ANEXO IX

Table with columns DATA LEITURA ANTERIOR, DATA LEITURA ATUAL, VENCIMENTO, VALOR A PAGAR. Values: 16/01/2024, 15/02/2024, 01/03/2024, R\$ 148,05. Includes consumption and meter details.

Table with columns MES, CONSUMO, DIAS, MEDIA. Rows for months 01/2024 to 08/2023. Includes a 'MENSAGEM' section with community notices.

Table with columns PARAMETRO, UNIDADE, VALOR PERMITIDO, VALOR MINIMO ENCONTRADO, VALOR MAXIMO ENCONTRADO. Rows for Turbidez, Cor, Cloro Residual, Fluor, pH, Coliformes Tot, Colif. Termotol.

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO EXIBICAO: 15/02/2024 08:31

RENATO DIAS FREIRE
RUA MUSSAENDA, 771, CIDADE JARDIM
38307-834, ITUIUTABA MG 25-22-410
MES/ANO: 02/2024
NR. GUIA: 47259022024-1
CATEGORIA: 070DE
LIGACAO: 47259-7 ID. ELETR.: 72247259@25 1-RES:
VENCIMENTO: 01/03/2024 VALOR A PAGAR: R\$ 148,05

8264000001-2 48050074202-2 4030100004-6 72590220241-7



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

Nome: **GILDO DA SILVA SANTOS**

IDENTIDADE DE FÓTO: **RE008342** SSP. **MG.**

CPF: **330.794.286-00** DATA NASCIMTO: **06/03/1963**

FILIAÇÃO: **MILTON JOSÉ DOS SANTOS**
MARLENE DA SILVA SANTOS

PERMÍSSÃO: **RECONDUÇÃO** **VEICULO** **B**

Nº REGISTRO: **02319799951** VALIDADE: **09/05/2022** 1ª HABILITAÇÃO: **09/03/1988**



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1473006270

OBSERVAÇÕES

Substância
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **PROTÓTIPO - MG** DATA EMISSÃO: **10/05/2017**

Rodovia de Melo Franco, s/n, Favela: **135995882E7**
 D. de S. M. HERRANZIG **MG512937303**

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

PROIBIDO PLASTIFICAR
1473006270



AUTARQUIA MUNICIPAL
R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.746166.0050

Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800.34.8195 - (34) 3268-0400
www.saemg.com.br

GILDO DA SILVA SANTOS AV 23, 466, CENTRO 38300-114, ITUIUTABA MG 15-3-320		MES/ANO: 12/2022
LIGACAO: 9907-7 ID. ELETRO.: 7039907@15		NR. GUIA 09907122022-4
		CATEGORIA/QTDE
		1-RES;

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	11,48
TBO ESGOTO	8,03
TARIFA DE AGUA	22,17
TARIFA DE ESGOTO	15,52

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
23/11/2022	21/12/2022	20/01/2023	R\$ 57,20

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
1330 m3	1343 m3	13 m3	13 m3	14 m3

NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
Y13K139912	1.5 m3	1/2"	23/12/2014

OCCORRENCIA:			
DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES		MENSAGEM	
MES	CONSUMO DIAS	CONFORME LEGISLACAO VIGENTE E EXPRESSAMENTE PROIBIDO LANCAR AGUA DE CHUVA NA REDE COLETORA DE ESGOTO. SUJEITO A MULTA.	
11/2022	13 33	0,39	
10/2022	12 30	0,40	
09/2022	14 30	0,47	
08/2022	16 32	0,50	
07/2022	13 28	0,46	
06/2022	15 34	0,44	

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO PERIODO DA ANALISE: 01/11/2022 a 30/11/2022

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,14	0,42
Cor Aparente	uH	ate 15,0	0,00	2,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,50	1,70
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,69
pH		de 6,0 a 9,5	6,52	7,34
Ferro Total	mg/L	ate 0,30	0,000	0,000
Aluminio	mg/L	ate 0,20	0,000	0,000
Manganes	mg/L	ate 0,10	0,000	0,000
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif. Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUARIO EMISSAO: 21/12/2022 09:29

GILDO DA SILVA SANTOS AV 23, 466, CENTRO 38300-114, ITUIUTABA MG 15-3-320		MES/ANO: 12/2022
LIGACAO: 9907-7 ID. ELETRO.: 7039907@15		NR. GUIA 09907122022-4
		CATEGORIA/QTDE
		1-RES;
VENCIMENTO 20/01/2023		VALOR A PAGAR R\$ 57,20

8260000000-8 57200074202-1 30120000000-0 99071220221-9

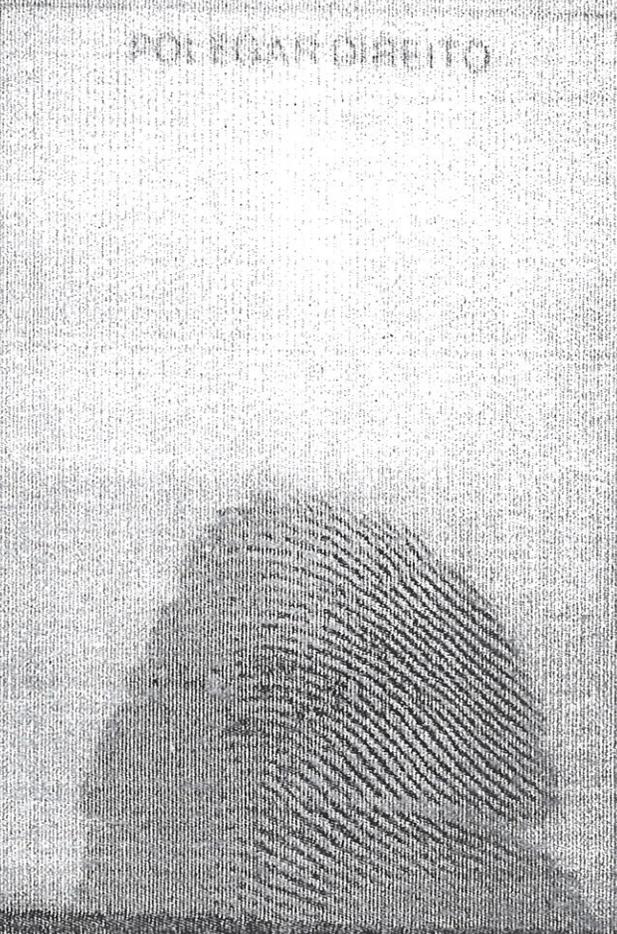


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Ogustina Jaimas du Roxório

CARTEIRA DE IDENTIDADE



DOCUMENTO AUXILIAR DE BOM FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
 CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.781.169/0001-16 / INSC. ESTADUAL 062.322156.0007
 AV. BARRACERÁ, 1.261 - 1ª ANDAR - ALA 1 - BAIRRO SANTO AGOSTINHO - CEP: 60165-151 - BELO HORIZONTE - MG

GEICIRA LIMAS DO ROSARIO
 RUA DOZE A 108 CX 2

Nº DO CLIENTE: 7010009347

SETOR SUL
 ITUIUTABA - MG
 CEP: 38300064

Nº de Instalação	Subclasse	Classe
3004168621	Residencial Baixa Renda	Monofásico
Anterior		Mod. Unidade Tarifária
06/04	06/05	06/06
Tarifa Convencional		

CPF: 847.4** *** **

Controle: 32031850462/0098 Data da Impressão: 06/05/2024 08:57:41
 NOTA FISCAL: 146139535 Série: 000 Data de emissão: 06/05/2024

Chave de acesso:
 EMITIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTE DE AUTORIZAÇÃO
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica
 Consulte a chave de acesso em: <http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/>

Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	AMI131247513	10192	10324	1	132

Itens da fatura	Unid.	Quant.	Preço unit.	Valor	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Alíquota ICMS	ICMS	Tarifa unit.
Energia até 30	kWh	30	0,28679722	8,58	0,32	8,58	18,00	1,54	0,22406000
Energia 31 a 100	kWh	70	0,49167066	34,37	1,31	34,37	18,00	6,18	0,38410000
Energia 101 a 180	kWh	32	0,73760598	23,58	0,91	23,58	18,00	4,24	0,57616000
Contrib.Custelo Ilum. Pública				20,59					
Multa 2% sobre conta de 03/2024				2,66					
Correção IPCA/IGPM s/ conta 02/24 pg 22/04/24				0,04					
Correção IPCA/IGPM s/ conta 03/24 pg 22/04/24				0,06					
Juros 1% em sobre pagamento em: 22/04/24				0,81					
Dif. recálculo tarifa Integral				34,08	1,60	0,00	0,00	0,00	
Subsidio tarifa líquida				-32,48	0,00	0,00	0,00	0,00	

Total 92,09 4,14 66,53 11,86 Pág 1 de 1

REFERENTE A	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAI/2024	06/06/2024	R\$ 92,09
Base de Cálculo (R\$):		
ICMS	66,53	18,00
ICMS	88,65	0,84
PASEP	88,65	3,89
COFINS		
Valor (R\$):		
		R\$ 11,86
		R\$ 0,71
		R\$ 3,43

Mês/Ano	Histórico de Consumo		Dias de Faturam.
	Consumo kWh	Medida kWh/dia	
MAI/2024	132	4,40	30
ABR/2024	134	4,46	30
MAR/2024	143	4,61	31
FEV/2024	116	4,14	28
JAN/2024	114	3,45	33
DEZ/2023	53	1,82	29
NOV/2023	58	1,81	32
OUT/2023	66	2,12	31
SET/2023	55	1,89	29
AGO/2023	54	1,68	32
JUL/2023	47	1,51	31
JUN/2023	50	1,56	32
MAI/2023	47	1,56	30

REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DEBITOS ANTERIORES

Informações Gerais
 FATURAMENTO PELA TARIFA SOCIAL DESCONTO DE R\$ 32,48 ABR/24 Band. Verde - MAI/24 Band. Verd
 Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.202, de 23/05/2023. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Pela legislação regulatória, os descontos a que se refere o Decreto Federal 7.891/13 também integram a base de cálculo do PASEP e COFINS. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br.

Fale com a Cemig 116 - Se o número não estiver disponível na sua cidade, ligue 0800 7210 116. Deficientes auditivos - 0800 723 8007 - Ouvidoria Cemig 0800 728 3838



CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-8.887.703 DATA DE EXPEDIÇÃO 07/10/1977

NOME WILLIAM MARCIO FERREIRA

FILIAÇÃO CLARINDO JOSE FERREIRA
MARIA APARECIDA P FERREIRA

NATURALIDADE ITUIUTABA-MG DATA DE NASCIMENTO 20/12/1977

NASC. LV-A-10 FL-524

DOC. ORIGEM ITUIUTABA-MG

CPF 035946396-73

BELO HORIZONTE, MG BEL. MÁRCIO BARROSO DOMINGUES 2.VIA
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

Foto de Gilberta Guaracy

Gilberta Guaracy <gilbertaguaracy@hotmail.com>

Seg, 12/07/2021 10:53

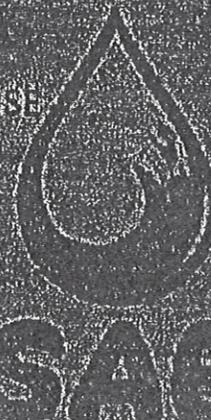
Para: escolaeijesusdenazare@hotmail.com <escolaeijesusdenazare@hotmail.com>

Karen



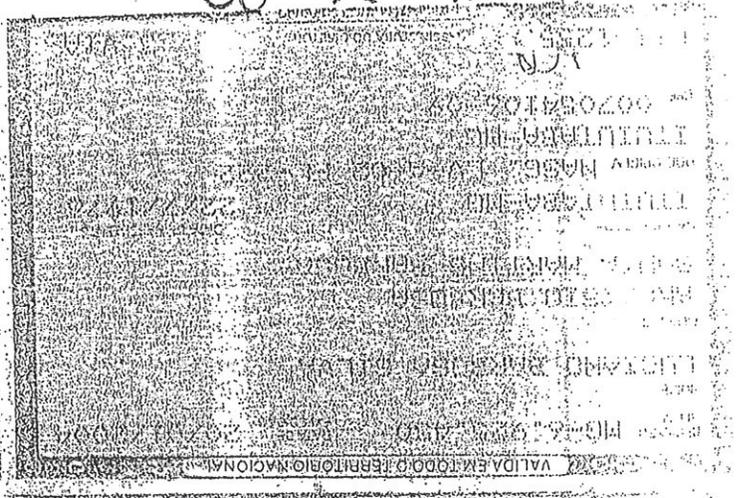
SUPERINTENDENCIA DE AGUAS E SANEAMENTO
 RUA S. JOSE, 117 - JARDIM S. JOSE - JARDIM S. JOSE - JARDIM S. JOSE - JARDIM S. JOSE
 13000-000 - JARDIM S. JOSE - JARDIM S. JOSE - JARDIM S. JOSE - JARDIM S. JOSE
 www.sae.com.br

MARIA GERALDA DA SILVA MARQUES RUA S. JOSE, 117 - JARDIM S. JOSE - JARDIM S. JOSE - JARDIM S. JOSE CEP: 13000-000 - JARDIM S. JOSE - JARDIM S. JOSE - JARDIM S. JOSE - JARDIM S. JOSE		MES/ANO: 06/2021 Nº. GUIA: 0999106-001-2 CATEGORIA: 0101
LICENÇA Nº 0001-1		ID. ELETRONICO: 11039991015
DESCRICAO		VALOR
TIPO AGUA		10,85
TIPO SANEAMENTO		0,00
TARGA DE AGUA		0,00
TARGA DE SANEAMENTO		0,00
DOAÇÃO AO HOSPITAL S. JOSE		0,00



DATA DE VENCIMENTO 22/05/2021	DATA DE EMISSÃO 22/05/2021	PERÍODO 20/07/2021	USUÁRIO 100
ESTADO DE PAGAMENTO 1325 - 100	QUANTIDADE 1325 - 100	VALOR 210 - 100	VALOR 210 - 100
VALOR DO MÊS 210 - 100	VALOR DO ANO 210 - 100	VALOR DO MÊS 210 - 100	VALOR DO ANO 210 - 100

007 054 106 - 09



Mg. 6.905.430



LUCIANO BARBOSA SILVA
 PC ALAN KARDEC, 00691
 IPIRANGA
 38302-082 ITUIUTABA, MG

Código
060/001017082

Vencimento
05/06/2022

Valor
104,99

CPF/CNPJ
32.247.681/0001-83

Forma de Pagamento
BOLETO BANCÁRIO

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSSE MINHA CLARO.COM.BR

001/003

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de prorrogação mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Minha Claro:

NET VIRTUA +

Claro-club

Cadastre-se em: www.claro.com.br/claro-club

descrição

total

NET VIRTUA +

104,99

Valor total
104,99

NET VIRTUA +

Mensalidade NET VIRTUA +

01/05/22 a 31/05/22 OFERTA COM JUNTAS DE PME 350 MEGA FIDELIDADE + APLICATIVOS 104,99

Sub-Total Mensalidade NET VIRTUA + 104,99

Total NET VIRTUA + 104,99

FACILITE SUA ROTINA COM A FATURA DIGITAL!

Cadastre-se pelo app Minha Claro e tenha mais praticidade e segurança no seu dia a dia com a Fatura Digital. Com ela você conta com uma série de vantagens exclusivas, confira!



Mais rápido a fatura chega em até 10 dias antes do vencimento



Mais praticidade: todas as suas contas em um só lugar



Mais seguro: protegida pela senha de e-mail

Atenção: o remetente da fatura Claro é sempre faturado digitalmente em claro.com.br e para abri-la é necessário digitar os 6 primeiros dígitos do CPF ou CNPJ do titular.



Use sempre a Nova



Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/encontre-uma-loja
 - Evite o desligamento de seu sinal afetando o pagamento até a data do vencimento. NET limitada ao Brasil/SCPC.
 - Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,33% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, estes serão incluídos nas suas próximas faturas.
 Deficiente Auditivo e de Fala ligue 0800 721 7767 - É preciso realizar a ligação com um telefone adaptado com dispositivo TDD (Dispositivo de Telecomunicações para surdos).
 Ligue 4004-7777 para atendimento técnico, financeiro e compra de serviços (custo de ligação local).

Ligue 16621 para informações, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).
 Dúvidas: 08007018180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:
 040223212747229
 040223209994487
 040223209344788
 040223206645355
 040223206645355

Autenticação Mecânica

Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,33% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA, BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESSE, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, FATLOJ, MULTIPAGOS

Cliente LUCIANO BARBOSA SILVA	Identificação para Débito NET SERVICOS 0600010170821	Mês Referência Maior/2022	Vencimento 05/06/2022	Valor 104,99
---	--	-------------------------------------	---------------------------------	------------------------

84660000001-8 04990162202-4 20605060000-9 00223861825-6





Fundação Espírita Jerônimo Mendonça
Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, MG, 24 de janeiro 2025

DECLARAÇÃO

Maria Gertrudes Coelho, CPF 122.595.866-00, presidente da Fundação Espírita Jerônimo, declara para os devidos fins que a Instituição tem capacidade para executar o seu plano de trabalho, conforme o seu Estatuto e a lei nº 13.019/2014.

Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

Maria Gertrudes Coelho

Presidente



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 404 / 2025

Inscrição Municipal
12124

CCM
12124

CNPJ/CPF
04.681.006/0001-22

FICA CONCEDIDO A

FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA

NOME FANTASIA

FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER

Rua DOUTOR PETRONIO RODRIGUES CHAVES, 641
SATELITE ANDRADINA
38308-004 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ASSIS SOCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

Descrição Atividade

CASAS DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO, CRECHES, ASILOS E CONGÊNERES.

Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

OBSERVAÇÃO:

POSSUI AUTO VISTORIA CORPO BOMBEIROS(AVCB), VÁLIDO ATÉ: 02/02/2028 - N.F: 27/06/2025.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	04/10/2001	10700	2001	27/06/2025	10/02/2025

Reg: Luis dos Santos
Município de Ituiutaba

Aguinaldo Mota da Silva
Seção de F. Postura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PASTORAL, SELO E ZOOLOGIA
 SECRETARIA NACIONAL DE REGISTRO

CARTERA NACIONAL DE HABITUAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCION

2.4.1. NOME E SOBRENOME: SONONE LUIZ VILELA CARVALHO JUNQUEIRA

3. DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 09/01/1954 GURINHATA/MG

4. DATA EMISSÃO: 24/02/2023

4B. VALIDADE: 24/02/2028

4C. DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: MZ2122 SSP MG

4D. CPF: 256.958.608-44

5. Nº REGISTRO: 02733123705

6. CAT. NOME: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: SONONE VILELA JUNQUEIRA

TEREZINHA VILELA CARVALHO



2545826250

ASSINATURA DO PORTADOR

ACC	10	11	12
A			
A1			
B		24/02/2028	
B1			
C			
C1			

7.2 OBSERVAÇÕES

A:

EURICO DA CUNHA NETO
 DIRETOR DETRAN - MG

ASSINATURA DO EMISSOR
 01068266510
 MG835045880

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG

MINAS GERAIS

2545826250

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

GILDO DA SILVA SANTOS



DOC. IDENTIDADE / Org. EMISSOR / UF
 M3008342 / 785P / MG

CPF / DATA NASCIMENTO
 350.794.286-00 / 06/03/1961

FILIAÇÃO
 MILTON JOSE DOS SANTOS

MARLENE DA SILVA
 SANTOS

PERMISSÃO / ACC. / CAT. HAB.
 / / B

Nº REGISTRADO / VALIDADE / 1ª HABILITACAO
 02319799951 / 11/05/2027 / 09/03/1988

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Gildo da Silva Santos

LOCAL / DATA EMISSAO
 ITUUBA, MG / 12/05/2022

Edilco da Cunha Neto
 Diretor DETRAN/MG / 28806139405
 ASSINATURA DO EMISSOR / MG816588070

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2378078387

MINAS GERAIS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA
CNPJ: 04.681.006/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:41:14 do dia 10/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2025.

Código de controle da certidão: **1129.B069.354B.FEBE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG
www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 468097/2025

Data Geração: 10/04/2025

Data Validade: 10/07/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	49031
Contribuinte	FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA
CNPJ ou CPF	04.681.006/0001-22
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38308-004 - Rua DOUTOR PETRONIO RODRIGUES CHAVES, 641
Bairro	SATELITE ANDRADINA Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 10/04/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 468097/2025

Inscrição: 49031

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
10/04/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
09/07/2025

NOME: FUNDAÇÃO ESPIRITA JERONIMO MENDONÇA

CNPJ/CPF: 04.681.006/0001-22

LOGRADOURO: RUA DOUTOR PETRONIO RODRIGUES CHAVES

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: SATELITE ANDRADINA

CEP: 38308004

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000865199521



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: HELENICE MARIA DE SOUZA PAULA
REGISTRO.....	: MG-071282/O-8
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.446.966-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 10/04/2025 as 16:45:44.

Válido até: 09/07/2025.

Código de Controle: 570795.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.681.006/0001-22
Razão Social: FUNDAÇÃO JERONIMO MENDONÇA
Endereço: RUA DR PETRONIO RODRIGUES CHAVES 641 / SATELITE ANDRADINA / ITUIUTABA / MG / 38308-148

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2025 a 11/05/2025

Certificação Número: 2025041202481213317654

Informação obtida em 23/04/2025 09:04:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 2164/2025

À **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso proveniente de Emenda Impositiva dos Vereadores, Edmar Machado R\$11.645,00 (onze mil seiscentos e quarenta e cinco reais), Adeilton José R\$15.000,00 (quinze mil reais), Francisco Tomaz R\$20.000,00 (vinte mil reais) e Vilsomar Paixão R\$8.000,00 (oito mil reais), que totalizam o valor de R\$54.645,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais), para ser utilizado como INVESTIMENTO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 23 de abril de 2025.


Thamiris Elias Rosa
Mat. 828

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2164/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Atender a crianças de 0 a 5 anos e seus familiares, proporcionando a educação infantil, a criatividade artística, esportiva e cultural, através de atividades pedagógicas de acordo com a faixa etária.

Referência:- Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA.

CNPJ: 04.681.006/0001-22

Endereço: Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641 – Bairro Satélite Andradina

Objeto proposto: Atender a crianças de 0 a 5 anos e seus familiares, proporcionando a educação infantil, a criatividade artística, esportiva e cultural, através de atividades pedagógicas de acordo com a faixa etária.

Valor total do repasse: R\$ 54.645,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito **da educação**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender a crianças de 0 a 5 anos e seus familiares, proporcionando a educação infantil, a criatividade artística, esportiva e cultural, através de atividades pedagógicas de acordo com a faixa etária.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor **da educação**, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 27 de maio de 2025.



Thamiris Elias Rosa
Presidente



Tamiris Rodrigues Santos
Membro



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER Nº 454/2025

Processo Administrativo nº 2164/2025

Assunto: **EMENDA IMPOSITIVA – PLANO DE TRABALHO**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA solicita a **disponibilização de recursos oriundos e Emenda Impositiva** no valor de R\$ 54.645,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) para investimento conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 03/12).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/99.

Em fls. 100 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, sendo os recursos provenientes de Emenda Impositiva dos Ilmos. Vereadores há época EDMAR MACHADO (R\$ 11.645,00), ADEILTON JOSÉ (R\$ 15.000,00), FRANCISCO TOMAZ (R\$ 20.000,00) e VILSOMAR PAIXÃO (R\$ 8.000,00).

Em fls. 2v ficou aprovada a solicitação pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (SMEEL) e indicados o Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 101/105.

Este é o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 213 – Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, **podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas**, definidas em lei, que:

I – **comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;**

II – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. (grifos nossos)

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a **obrigatoriedade de execução** da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável. (nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e **apenas a execução pelo Poder Executivo**, sob pena de **crime de responsabilidade**.

Em igual sentido, **os valores são destinados para finalidade específica, neste caso, não podendo o Poder Executivo direcioná-los à finalidade diversa daquela determinada pela Câmara de Vereadores.**

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer), tem-se que não há óbice JURÍDICO à formalização do instrumento necessário à subvenção pleiteada.

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 105) que: “(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...)”.

Válido pontuar que todo recurso público deve ser usado levando em consideração os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF). Por moralidade, pode-se incorporar o binômio necessidade/oportunidade. **Sendo assim, cabe ao Setor de Convênios e não à Procuradoria Geral do Município a análise de cada um dos custos informados no Plano de Trabalho, em conjunto com o ordenador da despesa, do gestor e do fiscal do contrato a fim de traçar sua conformidade à realidade.**

Neste sentido, **ENTENDEMOS** pela viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Frisa-se, **não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade ou acompanhamento financeiro-orçamentário do Plano de Trabalho**, competindo ao ordenador da despesa, no caso, a Câmara Municipal e ao Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

III - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.113/2020.

Ao Setor de Convênio.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 28 de maio de 2025.

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº XXX/2025 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E A FUNDAÇÃO ESPÍRITA
JERÔNIMO MENDONÇA.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e a FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA, inscrito no CNPJ sob nº 04.681.006/0001-22, com sede na Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641, Bairro Satélite Andradina, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por sua Presidente **MARIA GERTRUDES COELHO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº xxxx, de xx de xxxxx de 2025**, consoante o processo administrativo nº 2164/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº XXX de XXX de XXXX de 2025**, tem por objeto atender a crianças de 0 a 5 anos e seus familiares, proporcionando a educação infantil, a criatividade artística, esportiva e cultural, através de atividades pedagógicas de acordo com a faixa etária, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 - A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas Servidoras: GESTORA: Lucas Vieira Moura; Matrícula: 42163; Cargo: Assessor III e FISCAL: Lázaro Dias de Freitas Júnior; Matrícula: 31492; Cargo: Assessor I.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$54.645,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais), oriundo de emenda impositiva assim discriminados:

- Vereador Edmar Machado – R\$11.645,00
- Vereador Adeilton José – R\$15.000,00
- Vereador Francisco Tomaz – R\$20.000,00
- Vereador Vilsomar Paixão – R\$8.000,00

TOTAL – R\$54.645,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais)

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$54.645,00 (cinquenta e quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXXXXX NÃO FOI INFORMADO AINDA XXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- VII –Relatório de execução Físico – Financeiro;
- VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;
- IX – Relação de Pagamentos;
- X –Relação de Conciliação Bancaria;
- XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

PREFEITURA DE ITUIUTABA

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 29 de maio de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

MARIA GERTRUDES COELHO
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA - MG - Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

PROCESSO: 2164/2025

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento – emenda impositiva 2025

INTERESSADO: Fundação Espírita Jerônimo Mendonça

PARECER TÉCNICO Nº 154/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a Esta Controladoria PA 2164/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e a FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERONIMO MENDONÇA.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse de R\$ 54.645,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) oriundos de Emendas Impositivas com destinação para INVESTIMENTOS.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Governo, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam, as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto deverá ser observado o que segue:



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

- Informar a Dotação Orçamentária para constar no Termo de Fomento;

No tocante ao Plano de Trabalho anexo nas fls. 09/12, considerando que a destinação da Emenda é para INVESTIMENTO, o item “usina fotovoltaica” deve ser esclarecido como será utilizado o recurso:

- a) Com aquisições de painéis ou placas e etc..? ou
- b) Com contratos como de assinatura ou semelhante?

Caso a opção seja a letra (a) sugerimos a juntada do projeto técnico, caso seja possível.

No caso de impossibilidade deve ser justificado ausência do mesmo.

Porém, caso a opção seja a letra (b), o recurso não poderá ser utilizado para essa finalidade por se tratar de CUSTEIO.

Por fim, esclarecido os questionamentos acima, e sendo a opção escolhida a letra (a), no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse deverá ser informado que o recurso destinado é somente para INVESTIMENTO.

Ante o exposto, **desde que atentos as observações**, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

III - DAS EMENDAS IMPOSITIVAS

Considerando que o ano de 2024 será realizada as eleições municipais, cumpre esclarecer o que se segue.

A priori, cabe atentar-se a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, de 24 de novembro de 2021, acrescentou o artigo 82-A ao referido normativo para tornar obrigatória a execução da programação de emenda parlamentar orçamentária individual, o qual dispõe:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

*§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crimes de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
(Grifo nosso)*

Frente o dispositivo legal exposto, entende-se que compete ao Vereador destinar o recurso à entidade por ele selecionada, cabendo ao Poder Executivo, tão somente a



Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

e-mail: controladoria@ituiutaba.mg.gov.br

execução da programação orçamentária, nos termos do §5º do artigo 82-A, inclusive sob pena de crime de responsabilidade.

Observa-se que é de inteira responsabilidade do Vereador a escolha da entidade, a destinação dos valores, bem como todas as questões que envolvem o uso do dinheiro público para tais entidades, sendo oportuno atentar-se que o mesmo responde também por crime de responsabilidade, por força do art. 7º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Assim, considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, **desde que sejam sanadas as observações apontadas.**

Ituiutaba, 29 de maio de 2025.

Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município

MARCIA
DIVINA
RODRIGUES

Assinado de forma
digital por MARCIA
DIVINA RODRIGUES
Dados: 2025.05.30
01:11:34 -03'00'



Fundação Espírita Jerônimo Mendonça
Rua Dr. Petrônio Rodrigues Chaves, nº 641
Bairro Satélite Andradina – Ituiutaba – Minas Gerais – Brasil
Telefone: (34) 3261.5653

Ituiutaba, 03 de junho de 2025

À

Prefeitura Municipal de Ituiutaba-MG

A/C: Secretaria de Governo: Deptº Convênio

Ofício nº 019/25

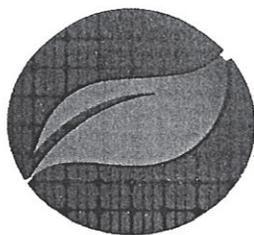
REF.: Investimento Energia Fotovoltaica

Em anexo o projeto de Investimento do Sistema de Geração de Energia Elétrica Usina solar fotovoltaica e a descrição de todos os componentes. A aplicação do recurso será conforme a liberação da medida impositiva dos vereadores, Câmara Municipal de Ituiutaba.

A usina será instalada na Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, Rua Dr Petrônio Rodrigues Chaves,641 – Bairro: Satélite Andradina – Setor Norte – Ituiutaba – MG .

Atenciosamente


.....
Presidente da Entidade
Maria Gertrudes Coelho



Efficiencia

ENERGIA SOLAR

CLIENTE: FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA
CNPJ/CPF: 04.681.006/0001-22
CIDADE/UF: ITUIUTABA/MG
DATA: 02/06/2025

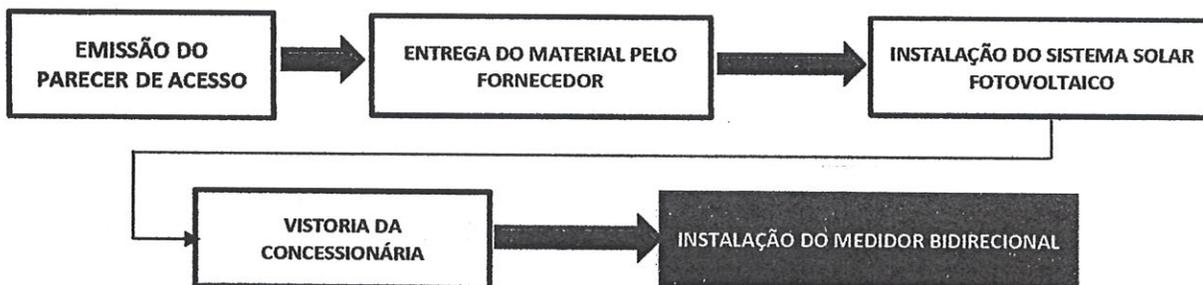
SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA USINA SOLAR FOTOVOLTAICA

EFFICIENCIA ENERGIA SOLAR
CNPJ: 33.887.169/0001-64
Resp. Técnico: Eng. Téffer Mamédio Garcia
CREA-MG 228445/D
Avenida Minas Gerais, 841 - Centro - Ituiutaba/MG
(34) 99654-6297 / (34) 99670-3288
teffergarcia@gmail.com

Efficiencie

ENERGIA SOLAR

01) FLUXOGRAMA DE INSTALAÇÃO



02) GARANTIAS

PAINEL FOTOVOLTAICO	15 ANOS
EFICIÊNCIA DO PAINEL	25 ANOS
INVERSORES	10 ANOS
INSTALAÇÃO	02 ANOS

03) DIMENSIONAMENTO

GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		
Geração Mensal Desejada	1.600	kWh
Potência da Usina	12,60	kWp

EQUIPAMENTO	FABRICANTE	MODELO	QNT
INVERSORES	HUAWEI	7.5KW - 220V - 3 MPPT	2
PAINÉIS	RISEN	BIFACIAL - MONOCRISTALINA - 700W	18
ESTRUTURA SOLO	EFFICIENCE	GALVANIZADA A FOGO	18

DADOS DO PAINEL		
Potência de Pico	700	Wp
Energia Produzida por painel	87,5	kWh
Área do Painel	3,0	m ²

DADOS DOS INVERSORES		
Potência Nominal	15000	W
Potência Máxima	25500	W
Tensão	220	V

Efficiencia

ENERGIA SOLAR

04) VALOR TOTAL

R\$ 42.600,00

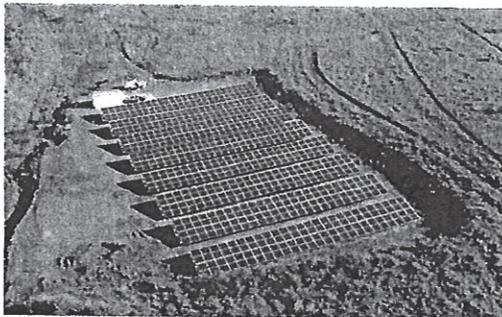
Quarenta e Dois Mil e Seiscentos Reais

*Previsão de entrega: Julho/2025

*Validade da Proposta: 10 dias ou enquanto durarem os estoques

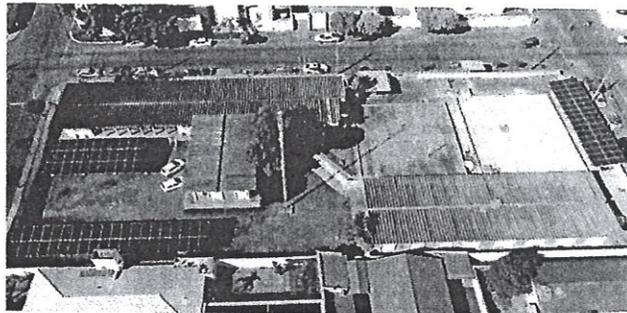
05) CASES DE SUCESSO

Grupo Chioderollis



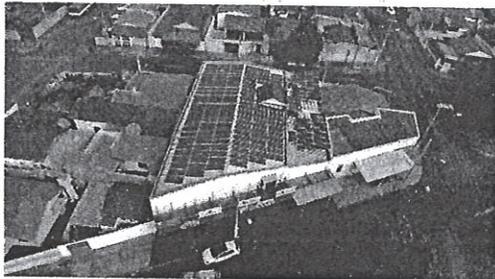
(BR 365)

SAE



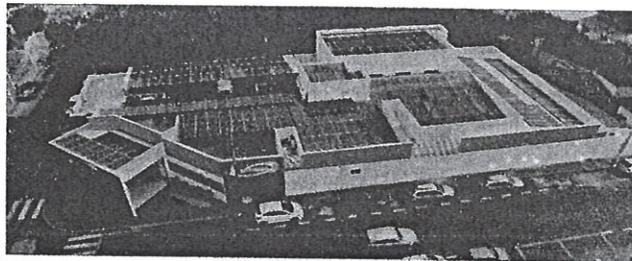
(Rua 24 com 33)

Supermercado Dutra (2 Usinas)



(Av. Minas Gerais)

CEDIMAGEM



(Rua 18 com 21)

06) TERMO DE ACEITE

Teófilo Mamédio Góes
EFFICIENCIA ENERGIA SOLAR

[Signature]
FUNDAÇÃO ESPÍRITA JERÔNIMO MENDONÇA



PREFEITURA

ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 2.164/2025

Em face ao ofício nº 001/2025 da **Fundação Espírita Jerônimo Mendonça**, CNPJ 04.681.006/0001-22, que por intermédio de sua Presidente Maria Gertrudes Coelho, solicitou a celebração de Termo de Fomento, no valor de R\$ 54.645,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), proveniente de Emenda Impositiva dos Vereadores Edmar Machado R\$ 11.645,00/Adeilton José R\$15.000,00/Francisco Tomaz R\$20.000,00 e Vilsomar Paixão R\$8.000,00 que totalizam o montante de R\$ 54.465,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), para ser utilizado como investimento pela entidade no atendimento das crianças de 0 a 5 anos e seus familiares especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e posteriormente a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, que se manifestou favoravelmente, aprovando os itens propostos e, indicando o gestor e o fiscal de contrato, para fiscalização da execução do plano de trabalho apresentado.

Assim, considerando o parecer técnico da Comissão, o parecer jurídico nº 454/2025 exarado pela Procuradoria Geral que opinou pela legalidade formal e material do Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento, e, ainda o parecer técnico nº 154/2025 da Controladoria Geral, por conseguinte, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse no valor de **R\$ 54.465,00** (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), da Fundação Espírita Jerônimo Mendonça, em consonância com o Plano de Trabalho apresentado e projeto às fls.128 a 131.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 10 de junho de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba